PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de junho de 2016
Disponibilizado às 20:24 de 31/05/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5751

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000620-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ALDEVANIA BARRETO DE MATOS
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
AGRAVADO: BANCO FIAT - ITAÚ S/A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002517-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS – OAB/RR Nº 317-A
AGRAVADA: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000066-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PA Nº 18696-A
AGRAVADO: VIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ILDO DE ROCCO – OAB/RR Nº 492
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001170-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTRO – OAB/RR Nº 451-A
AGRAVADO: EMILTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA – OAB/RR Nº 505
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000426-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL – OAB/RR Nº 264-P
APELADOS: IVONETE DE SOUZA GOMES E OUTROS
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000455-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E INVESTIMENTOS LTDA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000652-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HISTÉFANY VIANA GOMES
ADVOGADO: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO – OAB/RR Nº 748-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.14.800612-3 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

APELADOS: RAIMUNDA NONATA DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.833667-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: THIAGO FELIPPE FÉLIX SOUZA
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR Nº 506-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.823027-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELÍBIA ALICE MARIA ARAÚJO DO MONTE
ADVOGADA: DRA. FABIANA DA SILVA NUNES – OAB/RR Nº 1144-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917393-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: REISÂNGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES – OAB/RR Nº 503-N
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MARQUES E OUTRA – OAB/RR Nº 591-P
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.828401-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464
APELADA: ALPHA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR Nº 550-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000730-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO ALVES SANTANA
ADVOGADOS: DR. GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTRO – OAB/RR Nº 645-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.813025-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
APELADO: RUANEY VASCONCELOS RIBEIRO
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160123-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: ELIZANGELA CARVALHO GOTADO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160010-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: E. R. BARROS – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.102924-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS – FISCAL
APELADO: FRANCISCO SAVIO ALENCAR PEREIRA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901643-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: NORT FRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.005186-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES
APELADO: ISRAEL DA SILVA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000484-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI – OAB/RR Nº 101-B
APELADA: IVONE PEREIRA PAZ
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708353-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO – OAB/RR Nº 591-N
APELADO: PALMERIO DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA – OAB/RR Nº 493-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida nos autos n° 0708353-88.2013.8.23.0010, a qual julgou parcialmente procedente o pleito autoral, extinguindo a demanda com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC/73.
Consta da inicial que laborou para o ente municipal no período de aproximadamente 11 anos, desenvolvendo a função de serviços gerais.
Descontente com a sentença de piso, a parte apelante defende a impossibilidade jurídica do pedido e, em decorrência da nulidade do vínculo, pugna pela improcedência da demanda.
Em sede de contrarrazões, o apelado requer a confirmação da sentença, negando-se provimento ao recurso.
Eis o relato necessário. Decido.
Analisando detidamente o processo, verifico a incompetência absoluta desta Corte estadual para processar e julgar a presente causa.
Isso porque, diferentemente do que afirma a parte autora na exordial, não há nos autos qualquer prova de que o apelante tenha contratado a parte apelada com autorização de lei municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por tempo determinado.
Com efeito, não há prova de que a contratação tivesse sido alicerçada em legislação que disciplinasse a contratação temporária de servidores, esta, sim, autorizada pela Constituição Federal.
Também não se verifica a incidência das hipóteses previstas no art. 37, II da Carta Magna, pois o autor/apelante não foi contratada para cargo comissionado ou por meio de concurso público de provas e títulos.
Ao contrário, o que existe nos autos é a confissão do ente administrativo de que a contratação da apelante foi nula, porque não observou a regra do concurso público.

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

Portanto, é de se concluir que, inexistindo modalidade de contratação administrativa autorizada legalmente, o que restou a ser analisado foi uma relação de trabalho incomum, não submetida ao regime estatutário nem ao regime jurídico-administrativo previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Como corolário, constata-se que falece competência a esta Corte estadual para processar e julgar a presente lide, haja vista o disposto no art. 114, I, da CF.

E esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se pode conferir adiante:

RECURSO DE REVISTA – COMPETÊNCIADA JUSTIÇA DO TRABALHO – RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA NÃO CONSTATADA – CONTRATO NULO – Trata-se de contratação após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público e de que não há notícia de que essa contratação tenha decorrido de autorização de lei municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por tempo determinado. Assim, não se constata ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal,uma vez que não há vínculo jurídicoadministrativo entre o autor e o Município, que corresponda ao exercício de cargo em comissão, cargo efetivo por aprovação em concurso público ou contratação temporária na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Divergência jurisprudencial inservível, à luz do art. 896, alínea "a", da CLT e inespecífica. Recurso de revista não conhecido. MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – A caracterização da litigância de má-fé pressupõe prova inquestionável do dolo da parte. A penalidade prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil pressupõe a existência de um componente subjetivo, traduzido no deliberado intuito da parte de praticar deslealdade processual, com o escopo de obter vantagem indevida. No caso concreto, embora o Regional tenha registrado que a pretensão do embargante já foi objeto do agravo desprovido, não se manifestou diretamente quanto ao ponto referente à ADIN 3.395-6. Verifica-se, por conseguinte, que a intenção do Município não era retardar o processo, mas simplesmente a formulação de tese explícita acerca da incompetência da Justiça do Trabalho, em face da referida ADIN, que nega vigência ao art. 114, I da CF/88. Recurso de revista conhecido por ofensa ao artigo 17, IV, do CPC e provido. (TST – RR 0000056-18.2011.5.11.0551 – Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte – DJe 02.07.2015 – p. 76)

RECURSO DE REVISTA – COMPETÊNCIADA JUSTIÇA DO TRABALHO – CONTRATO NULO – No caso concreto, o e. TRT registrou que houve contratação após a Constituição Federal de 1988, sem concurso público e que não há notícia de que essa contratação tenha decorrido de autorização de lei municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por tempo determinado. Assim, não se constata ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal,uma vez que não há vínculojurídicoadministrativo entre o autor e o Município, que corresponda ao exercício de cargo em comissão, cargo efetivo por aprovação em concurso público ou contratação temporária na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. CONTRATO NULO – EFEITOS – SÚMULA 363/TST – Correta a decisão do e. TRT que,reconhecendo a existência de contrato nulo por ausência de aprovação em concurso público,mantém a condenação do Município ao pagamento de saldos de salários e ao recolhimento dos depósitos do FGTS, ressalvado o entendimento do Relator, no sentido de que deveria a autora receber, em caráter indenizatório, e em razão de sua presumida boa fé, todas as verbas típicas de um contrato de trabalho. Ressalte-se que o excelso STF,no julgamento do RE nº 596478, submetido ao rito da repercussão geral,decidiu pela constitucionalidade do artigo 19-A da Lei 8.036/90.Recurso de revista não conhecido. (TST – RR 0045300-05.2013.5.16.0019 – Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte – DJe 19.06.2015 – p. 2871)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DE REVISTA – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR PELO PODER PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – 1.Inexistindo comprovação de que a relação jurídica formada entre o Reclamante e o Município Reclamado ostente natureza estatutária ou jurídico-administrativa, bem como de que trate a hipótese de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, resulta configurada a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da reclamação trabalhista. Precedentes. 2- Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (TST – AIRR 0000004-37.2013.5.22.0004 – Rel. Min. João Oreste Dalazen – DJe 19.06.2015 – p. 2995)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – 1- TRABALHADOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ACÓRDÃO REGIONAL EM QUE NÃO REGISTRADA A EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (ART. 37, IX DA CF) OU DE VINCULAÇÃO DO RECLAMANTE AO REGIME ESTATUÁRIO INSTITUÍDO PELO ENTE PÚBLICO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – 2- FGTS – PRESCRIÇÃO (SÚMULA 362 DO TST) – Deve ser negado provimento ao agravo de instrumento que não desconstitui os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST – AIRR 0012540-65.2008.5.08.0127 – Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues – DJe 26.06.2015 – p. 2271)

Câmara - Única

fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CONTRATO NULO – ARTIGO 37, INCISO I E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PEDIDO DE DEPÓSITOS PARA O FGTS – Depreende-se, da decisão regional, que a natureza do vínculo havido entre as partes é empregatícia, tendo sido pleiteado depósitos para o FGTS, situação que atrai a competência desta Justiça especializada para julgar o feito. Embora o reclamado insista no argumento de que o caso diz respeito a relação jurídico-administrativa, o Tribunal Regional concluiu, com base no acervo probatório dos autos, "que a embargada foi contratada sem prévia aprovação em concurso público e o ente público não acostou aos autos prova da instituição de regime estatutário ou jurídico-administrativo, logo, há de prevalecer a vigência do regime celetista no período laboral reconhecido em juízo". Desse modo, como não se trata de contratação temporária de caráter jurídico administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, nem de servidor submetido a regime jurídico único (estatutário), e sim de contratação de trabalhadora sem a realização de concurso público, em desobediência ao comando do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, nos termos registrados pelo Tribunal a quo, não há falar em incompetência desta Justiça especializada e em ofensa ao artigo 114, inciso I, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. (TST – RR 0049300-48.2013.5.16.0019 – Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta – DJe 19.06.2015 – p. 2489)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CONTRATO NULO – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – O Regional consignou que, ante a ausência de submissão a prévio concurso público, não se poderia concluir pela natureza pública do vínculo entre as partes. Assim, afastando expressamente a submissão da reclamante ao regime administrativo/estatutário, entendeu que a competência para analisar e julgar o feito envolvendo a relação de trabalho é desta Justiça especializada. Outrossim, não há menção, no acórdão regional, de que a contratação da obreira tivesse sido alicerçada em legislação que disciplinaria a contratação temporária de servidores. Nesse contexto, verifica-se que a trabalhadora não estava submetida ao regime estatutário nem ao regime jurídico-administrativo previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Para concluir de forma diversa, seria necessário o reexame de fatos e provas. Incide o óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento desprovido. CONTRATO NULO – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – DEFERIMENTO DE SALDO DE SALÁRIO E DEPÓSITO PARA O FGTS – SÚMULA Nº 363 DO TST – O Tribunal a quo manteve a decisão de primeiro grau em que se reconheceu a nulidade da contratação da reclamante pelo Município reclamado sem prévia aprovação em concurso público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal) e adotou o entendimento de que, nesse caso, a trabalhadora somente faz jus ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, para que não haja enriquecimento ilícito, uma vez que o serviço prestado não pode ser restituído. Nessas circunstâncias, como já foi declarado nulo o contrato de trabalho da reclamante por ausência do concurso público, não se cogita de violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, pois o Regional se fundamentou exatamente nessas disposições para decidir. Verifica-se, pois, que a decisão regional se encontra em sintonia com o disposto na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento desprovido. EXECUÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – PRECATÓRIO – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA Nº 297 ITENS I E II, DO TST – O Regional não se manifestou expressamente sobre o tema. Portanto, incide o óbice da Súmula nº 297, itens I e II, desta Corte, pelo que não se cogita de violação dos artigos 730 do CPC e 100 da Constituição Federal. Agravo de instrumento desprovido. (TST – AIRR 1606-57.2013.5.22.0103 – Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta – DJe 30.04.2015)

Assim, verificando que o caso ora analisado se amolda aos precedentes jurisprudenciais da superior Corte trabalhista, alternativa não resta a esta relatora, senão reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o processamento e o julgamento deste processo.

Ante o exposto, arrimada no art. 175, XIV do RITJRR, e no § 1º do art. 64 do NCPC, bem como na jurisprudência adrede transcrita, declino a competência para o processamento e o julgamento deste processo, para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

P.I.

Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822256-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SIDELANE SOUSA MAGALHAES
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ – OAB/RR Nº 667-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Apelação Cível interposta, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da Ação de Cobrança nº 0822256-33.2015.8.23.0010, que julgou improcedente o pedido autoral, extinguindo-se o processo com resolução de mérito face a ausência do laudo médico indicando o grau de lesão bem como da ausência da parte autora aos exames perícias designados.
A parte apelante alega, em síntese, a equivocidade do Juiz "a quo" em julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual, face a ausência do laudo do IML sendo que tal laudo é prescindível para o julgamento do mérito, vez que, o grau de invalidez poderá ser apurado, incontestavelmente, no curso da instrução processual, através de perícia judicial.
Pugna […] pela anulação da sentença de 1º grau em sua totalidade, pois esta carece de fundamentos que não foram fartamente saciados ou que o Tribunal retorne os autos para a Vara de origem (2ª Vara Cível de Competência Residual) para que o Juiz "a quo" proceda com a designação da data da perícia e posterior prosseguimento do feito, nos termos da Lei 11.945/09 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça [...].
Foram apresentadas contrarrazões (E.P.58.1), em que a parte Apelada pugna pela negativa do provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo autor, ora Apelante.
É o breve relato.
Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV c/c art.1.010, §3º, do NCPC).
O juízo de primeira instância julgou improcedente o pedido autoral, com base no art.269, I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa.
DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL
O Princípio da Dialeticidade, que norteia a Teoria Geral dos Recursos, exige que a peça recursal contenha fundamentos que venham a embasar o inconformismo, declinando os fundamentos de fato e de direito de sua contrariedade. É, portanto, um ônus atribuído ao Recorrente para que evidencie os motivos para a reforma da decisão recorrida.
Verifico que as razões do apelo limitam a reproduzir a fundamentação trazida na peça inicial, razão pela qual não reúne condições de ultrapassar o juízo de admissibilidade.
Isto porque não ataca os fundamentos da decisão apelada, conforme estabelece o inciso II, do artigo 1.010, do NCPC, in verbis:
Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá:
I - os nomes e a qualificação das partes;
II - a exposição do fato e do direito;
III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;
IV - o pedido de nova decisão. (Sem grifos no original)
Conforme se verifica das razões constantes da peça Recursal, a Apelante discorre de sentença diversa da proferida nestes autos vez que o juízo de primeiro grau, julgou o pedido autoral improcedente, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em síntese, visto tratar-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que a parte autora, embora tenha sido devidamente intimada para se submeter a exame pericial, deixou de comparecer na realização da perícia médica, sem qualquer justificativa e que tal intimação se deu por meio eletrônico. Ressalta ainda, em sua fundamentação que foi requisitada informação acerca do endereço eletrônico da parte autora, com finalidade de intimá-la pessoalmente, o qual prazo ocorreu in albis. Além do mais, não obstante a ausência de informação do endereço eletrônico da parte autora, foi designada nova data para o exame pericial, entretanto, mais uma vez a parte autora não compareceu.
No entanto a Apelante defende a existência de erro na sentença de piso sob a alegação de que a sentença prolatada pelo Juiz da 2ª Vara Cível de Competência Residual, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual (ausência do laudo IML), causando uma enorme irresignação para a pate recorrente, tendo em vista o Magistrado não ter, sequer, analisado os autos e verificado que o grau de invalidez pode ser apurado incontestavelmente através de perícia judicial, manifestando-se, portanto, pela anulação da sentença de primeiro grau.
Analisando os autos verifico que as impugnações dispostas neste recurso de Apelação Civil, não há, qualquer, relação com a sentença proferida pelo juízo a quo.
Com efeito, presente a ausência de combate aos fundamentos da sentença de piso, nesta Apelação Cível, a medida que se impõe é a inadmissibilidade do presente recurso, aplicando, por analogia, o Enunciado nº

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

182, da Súmula, do Superior Tribunal de Justiça: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".
Nesta linha, transcrevo arestos do Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - NÃO CONHECIMENTO - ART. 514, II, DO CPC - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Não se conhece da apelação, por ausência de requisito de admissibilidade, se deixa o apelante de atacar especificamente os fundamentos da sentença em suas razões recursais, conforme disciplina o art. 514, II, do CPC, caracterizando a deficiente fundamentação do recurso. 2. Precedentes do STJ. 3. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 620558/ MG, Rel.Min. Eliana Calmon, T2 - Segunda Turma, data pub. DJ 20/06/2005, p. 212). (Sem grifos no original).
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA RECURSAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. SÚMULAS 287/STF E 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. 1. Em obediência ao princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar o desacerto da decisão agravada, trazendo argumentos aptos a infirmá-la, sob pena de vê-la mantida (Súmulas 287/STF e Súmula 182/STJ) (Sem grifos no original) (STJ - AgRg no AgRg no Resp 1027841 - Rel: Paulo de Tarso Sanseverino - Dje 01/02/12).
"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A UM DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA - INCIDÊNCIA DO ART. 544, § 4º, I, DO CPC - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, ENSEJANDO A MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO HOSTILIZADO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I. Em razão do princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar de modo fundamentado o desacerto da decisão agravada. II. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada." Súmula 182/STJ. III. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa (STJ - AgRg no AREsp 88957 - Rel: Marco Buzzi - Dje 16/03/12) (Sem grifos no original).
"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC, ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ART. 515 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. (...) 3. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 4. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir ipsis litteris a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. 5. É cediço na doutrina que 'as razões de apelação ('fundamentos de fato e de direito'), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos errores in procedendo, ou in iudicando ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença.' (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil. Volume V. Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419) 5. Precedentes do STJ (REsp 338.428/SP, 5ª T., Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, 6ª T., Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000) 4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 775.481/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.10.2005, DJ 21.11.2005 p. 163). (sem grifos no original).
Assim sendo, a inobservância ao disposto no artigo 1.010, inciso II, do CPC, caracteriza a inépcia da petição do Apelo e implica na inadmissibilidade do recurso, pois a parte Recorrente não controverteu os fundamentos da sentença recorrida.
Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 1.011, inciso I, c/c c/c art.932, inciso III, ambos do NCPC, não conheço da presente Apelação Cível, dada a manifesta inadmissibilidade do recurso.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 30 de maio de 2016

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.16.000036-0 - BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=
SICOJURR - 00052148

Inicialmente, o presente recurso de agravo de instrumento tramitou perante o Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, onde atuei como juiz convocado.
Posteriormente, em razão da posse dos três novos desembargadores (e ainda em razão da permanência do afastamento do Desembargador Gursen de Miranda), os feitos que tramitavam naquele Gabinete foram redistribuídos entre os novos desembargadores, na forma da Resolução TP 11/2016.
Assim é que o presente recurso foi redistribuído ao Desembargador Cristóvão Suter, o qual, porém, suscitou a ocorrência de prevenção deste magistrado, nos seguintes termos, verbis:
I – Consta dos autos (fls. 52), decisão proferida pelo eminente Des. Jefferson Fernandes;
II – Logo, em respeito aos fenômenos da prevenção e vinculação, encaminhe-se o presente feito ao nobre magistrado, sem prejuízo da oportuna compensação na distribuição.
Em decorrência do despacho supracitado, vieram-me os autos em redistribuição.
DECIDO.
Com a devida vênia ao eminente desembargador Cristóvão Suter, compulsando os autos não vislumbro existente a situação de prevenção suscitada.
Deveras, à vista da redistribuição geral de feitos do Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, na forma da Resolução TP 11/2016, equitativamente, aos gabinetes dos três novos desembargadores, e recaindo a redistribuição deste feito inicialmente ao Desembargador Cristóvão Sutter, tal redistribuição firmou a sua competência, nos termos do art. 133, do RITJRR, não se havendo de falar em prevenção deste signatário, à vista da inexistência de qualquer outro recurso, anteriormente distribuído, referente ao processo que tramita na primeira instância, como se depreende do disposto nos arts. 930, parágrafo único, do CPC, e 133, §1º, do Regimento Interno do TJRR para a ocorrência de prevenção recursal.
Outrossim, sequer vinculado ao feito também me encontro pois que, conquanto tenha eu efetivamente despachado nestes autos, quando em atuação como juiz convocado em substituição ao Desembargador Gursen, tal se deu apenas para deferir o pedido liminar correspondente (fls. 52), não tendo emitido sequer o correspondente relatório (art. 141, do TITJRR).
Destarte, resta imperioso reconhecer a minha incompetência para o processamento e julgamento do presente recurso, à vista da inexistência da suscitada prevenção ou vinculação.
Nesse sentido, prevê o NCPC, em seu art. 66, II, haver conflito de competência quando dois ou mais juízes se declaram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência, pelo que, verificado, no caso, militar conflito negativo de competência, a solução que resta é a de suscitar o conflito ao Tribunal de Justiça do Estado, na forma do art. 951, 953, I, e parágrafo único, todos do NCPC, para que o dirima.
Eis porque, reconhecendo a incompetência deste magistrado para o processamento e julgamento do presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-a ao douto Desembargador Cristóvão Suter, assim o declaro, suscitando, por via de consequência, conflito de competência ao Presidente do Tribunal Pleno, para que o dirima, determinando, outrossim, ao cartório, o sobrestamento do recurso, até que o relator do conflito decida sobre seu processamento provisório, para medidas urgentes, na forma do art. 955, NCPC.
Por derradeiro, cumpre observar que já suscitei conflito de competência, o qual foi distribuído ao Desembargador Mauro Campelo no dia 28/04/2016 (autos n.º 000 16 000609-4), tratando da mesma situação aventada nestes autos.
Expeça-se ofício, na forma e para os fins do disposto no art. 953 e s., do NCPC, com cópias desta decisão e das peças necessárias constantes dos autos.
Publique-se. Cumpra-se.
Cidade de Boa Vista - RR, em 19 de maio de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000357-0 - CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR Nº 385
PACIENTE: ALFEU DE SOUZA GENTIL
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor de Alfeu de Souza Gentil, alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, pois mantém-se a sua segregação mesmo após o encerramento da instrução criminal.

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=
SICOJURR - 00052148

Diz que a gravidade em abstrato do delito não seria óbice para a soltura do paciente, e ressalta que ele seria primário, com profissão definida e residência fixa.
Liminar indeferida às fls. 52/53.
Informações judiciais às fls. 57/73-verso.
Em seu parecer de fls. 76/78, o Ministério Público com assento neste Corte opinou pela prejudicialidade do feito, ante a superveniente prolação da sentença.
É o relatório.
DECIDO.
A impetração deste habeas corpus se deu em 10.03.2016.
Verifico que, tal como consta das informações judiciais, mais precisamente às fls. 58, a sentença foi prolatada em 16.03.2016. Em consulta ao SISCOM, verifico que a sentença foi julgada procedente:
PROCESSO - Formato antigo: 002015000010-5 / Formato Novo: 0000010-46.2015.8.23.0020
Status processo: ATIVO
Secretaria: VARA CRIMINAL
Data Movimentação Detalhes Observação
... ...
17/03/2016 PROCEDÊNCIA <http://www.tjrr.jus.br/tjrr-siscom-webapp/pages/proc_texto_inteiro.jsp?comrCodigo=20&numero=1&listaProcessos=002015000010&tipoRetorno=html&procAno=15&procNumero=10&movNumero=81&cCom=20&cNum=1> <http://www.tjrr.jus.br/tjrr-siscom-webapp/pages/proc_movimentacoes.jsp?comrCodigo=20&numero=1&listaProcessos=002015000010>
PUBLIc DJE p/ 21/03/JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 3011427
Assim, não há mais que se falar em constrangimento ilegal nos termos da petição inicial. A constrição agora decorre de sentença penal condenatória.
Ementa
PROCESSO PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. RÉU PRESO. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE SUSCITADA PELO RELATOR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA NO CURSO DA IMPETRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO.
1. Com a prolação de sentença penal condenatória, resta prejudicado o habeas corpus impetrado com base no excesso de prazo para o decisum. 2. Habeas corpus prejudicado
(STJ - HC 613 RN 2010.000613-7 - Relator(a): Des. Armando da Costa Ferreira - Julgamento: 05/03/2010 - Órgão Julgador: Câmara Criminal)
Isto posto, em consonância com a manifestação da representante do Ministério Público de 2ª Instância, julgo prejudicada a análise de mérito deste habeas corpus, pela superveniente prolação da sentença, declarando extinto o presente writ.
Dê-se ciência desta decisão ao Parquet graduado.
Publique-se.
Intimem-se.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000450-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CLEDIANA RÉGIS PALÁCIO
ADVOGADOS: DRA. JULIANA QUINTELA RIBEIRO E OUTRO – OAB/RR Nº 640
AGRAVADA: JANILENE RIBEIRO DE MELO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista – RR, nos autos da ação ordinária n.º 0803091-63.2016.8.23.0010, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela.
Às fls. 71/73, a Agravante juntou petição informando a realização de acordo e requerendo a desistência do recurso, com a consequente baixa e arquivamento dos autos.
Eis o breve relato. DECIDO.
Como afirmado acima, às fls. 71/73, consta petição informando que as partes celebraram acordo, com o fito de pôr fim ao litígio, requerendo a desistência do recurso, tendo em vista a ausência de interesse recursal.

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=
SICOJURR - 00052148

Dessa forma, nos termos do art. 998, caput, do NCPC (art. 501 do CPC/73), o Recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso.
Por esse motivo, homologo a desistência formulada e extingo o presente recurso, sem resolução do mérito.
Após as baixas necessárias, arquive-se.
Boa Vista (RR), 24 de maio de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.815675-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SERVS/BV FINANCEIRA - CFI BV FINANCEIRA
ADVOGADOS: DR. FERNANDO LUZ PEREIRA E OUTRO – OAB/RR Nº 458-A
APELADA: CASA DOS PANIFICADORES LTDA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Apelação Cível, interposta por Servs/BV Financeira - CFI BV Financeira, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível de Competência Residual, que indeferiu a petição inicial.
Após a propositura do recurso, ingressou a apelante com petição nos autos, pretendendo a sua desistência.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Apresentado pleito de desistência do recurso, justifica-se sua homologação, porquanto manifesta a sua prejudicialidade:
"Decisão - À fl. 169 (e-STJ), a recorrente manifestou expressamente sua desistência do recurso, registrando-se que o advogado subscritor da peça possui poderes para tanto (fls.175, e-STJ). Ademais, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do NCPC. Do exposto, com base no art. 998 do NCPC, e art. 34, IX, do RISTJ, homologo o pedido de desistência para que surta os efeitos jurídicos, julgando extinto o procedimento recursal." (STJ - DESIS. no Recurso Especial nº 1.502.507 - RS (2014/0335833-5)- Relator: Min. Marco Buzzi - p.: 20/05/2016).
III - Posto isto, nos termos do art. 998 do Estatuto Processual Civil, homologo a desistência do recurso.
Intime-se.
Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000424-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADA: NAYRANA ROSELY DE MELO NASCIMENTO FIGUEIRA
ADVOGADA: DRA. IANA PEREIRA DOS SANTOS – OAB/RR Nº 868-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental interposto em face da decisão monocrática do Relator proferida nos autos da Apelação Cível n.º 010.14.800545-6, que deu parcial provimento ao recurso, reformando a sentença com o fim de declarar a legalidade da taxa de juros anual, da capitalização mensal dos juros e cobrança do IOF, bem como declarar a ilegalidade da tarifa de serviços de terceiros.
Em suas razões recursais, o Agravante alega que a decisão monocrática merece ser reformada por configurar uma lesão ao princípio Pacta Sunt Servanda, tendo em vista que o contrato foi estabelecido pelas partes em igualdade de vontades, estando a Agravada ciente de todas as suas obrigações, não havendo portanto que se falar em onerosidade do contrato.
Ainda, defende a legitimidade da tarifa declarada ilegal ao aduzir que se trata apenas de ressarcimento ao custo gerado pela contratação dos serviços e que sua cobrança está prevista no contrato. Logo, afirma que não há valores a serem restituídos pela instituição bancária, vez que todas as cobranças são devidas.
Requer, ao final, seja exercido o juízo de Retratação a fim de alterar a decisão monocrática proferida no apelo.
É o sucinto relato. DECIDO.

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

Inicialmente, cumpre observar que embora na data de hoje já esteja em vigor o Novo Código de Processo Civil, verifico que a interposição do presente recurso se deu na vigência do Código de Processo Civil de 1973, motivo pelo qual este deverá ser aplicado, uma vez que, em se tratando de recursos, a lei que regula seu procedimento, por questão de segurança jurídica, é a da data da sua interposição (STJ, Resp 659772/SP).

No mesmo sentido é a disposição do artigo 14, do NCPC, vazado nos seguintes termos:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

No caso sub judice, verifico que o recurso não comporta conhecimento.

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI/TJRR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, estabelece o sistema processual vigente que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível (CPC: art. 557).

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso é intempestivo, visto que o Agravante fora intimado da decisão monocrática agravada em 02/03/2016, conforme certidão de fls. 11 do apelo em apenso, com trânsito em julgado certificado às fls. 12, porém somente protocolizou o presente agravo em 18/03/2016, portanto, fora do prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 316, do RI/TJRR.

Com efeito, a interposição do recurso fora do prazo legal implica em seu não conhecimento, uma vez que a tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal.

Destaco que, uma vez verificado que o Agravo encontrava-se apócrifo, foi proferido despacho às fls. 23, determinando a regularização do vício, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Consta certidão (fls. 25), informando que o Agravante deixou transcorrer in albis o prazo assinado para se manifestar.

Para que o recurso seja conhecido, é necessário que preencha determinados requisitos formais que a lei exige, além de observar a forma segundo a qual o recurso deve revestir-se.

Da análise dos presentes autos, verifico que o Agravante foi intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciasse a assinatura da inicial do Agravo, sob pena de não conhecimento, conforme semelhantemente estabelece o artigo 284, do Código de Processo Civil:

Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a compete, no prazo de 10 (dez) dias.

Acontece que, transcorrido o prazo para regularizar o vício, ele não foi sanado pelo Agravante, que permaneceu inerte, embora intimado para tanto.

Segundo o parágrafo único, do artigo 284, do CPC, "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".

No mesmo sentido é o entendimento do STF e STJ, na qual o recurso interposto sem assinatura é considerado inexistente, vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECEITAS ORIUNDAS DE EXPORTAÇÃO. ARTIGO 149, § 2º, I, DA CF. IMUNIDADE. CSLL E CPMF. NÃO EXTENSÃO – AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. A ausência de assinatura do advogado na petição de agravo regimental não é mera irregularidade sanável, mas defeito que acarreta a inexistência do ato processual de interposição do recurso (...) (STF – RE 470885 AgR – Rel: Luiz Fux – 14/06/2011). (Sem grifos no original).

(...) É pacífica a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido de considerar inexistente o recurso sem a assinatura do advogado (...) (STF – AI 825534 AgR – Rel: Dias Toffoli – DJ 07/06/11). É reiterada a jurisprudência desta egrégia Corte no sentido de que reputa-se inexistente o recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça sem a assinatura do subscritor das razões recursais (STJ – AgRg no Ag 1151055 – Rel: Ministro Raul Araújo – Dje 03/10/2011). (Sem grifos no original).

Considera-se inexistente o recurso especial interposto sem assinatura do advogado (STJ – AgRg no Ag 1176421 – Rel: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino – Dje 08/08/2011). (Sem grifos no original).

Câmara - Única

fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

Nesse ínterim, tenho a compreensão que o não conhecimento do recurso intempestivo e apócrifo é medida que se impõe.
Diante dos fundamentos acima expostos, não conheço do Agravo Regimental, visto que se trata de peça intempestiva e apócrifa.
Boa Vista (RR), em 24 de maio de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000668-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/RR Nº 297-A
PACIENTE: ELIVAN SOUSA SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de reiteração de pedido liminar, em habeas corpus impetrado em favor de Elivan Sousa Silva, o qual foi preso em flagrante delito no dia 16 de abril de 2016, por suposta infração aos artigos 33, caput, 34 e 35 da Lei 11.343/2006.
Em síntese, o impetrante aduz que a matéria encontra-se clara e pronta para apreciação, inclusive em sede de liminar.
Ao final, reitera o pedido de liminar já formulado, ou que seja determinado que as informações sejam prestadas no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer no art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal.
O Ministério Público graduado pugnou pela reiteração das informações sob o argumento de que foram insuficientes para apreciação do pleito (fl. 95).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Passo a decidir.
De início, ressalta que a liminar já foi devidamente apreciada, sendo o pedido negado à fl. 63.
Em que pese a juntada da petição de fls. 87/89, o impetrante nada acrescentou aos autos que pudesse ensejar a modificação da decisão.
Como já afirmado, em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, o pedido de liminar é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni júris e reversibilidade da decisão.
Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos, razão pela qual indefiro a liminar requerida.
Requisitem-se novamente informações à autoridade coatora, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as prestem de forma satisfatória à apreciação do pleito (incompetência do juízo) observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 05 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.
Após, abra-se nova vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.
Publique-se e intimem-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000797-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 051-B
PACIENTE: LEILÂNDIA GONÇALVES ALMEIDA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Leilândia Gonçalves Almeida, presa em flagrante em 18 de maio do ano de 2016 pela prática, em tese, dos delitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, da lei nº 11.343/06.

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=
SICOJURR - 00052148

Alega o impetrante que ocorreu uma nulidade absoluta em decorrência da falta de assinatura na Defensora Pública, na ata da audiência de custódia, pugnando, ao final, pela concessão de medida liminar para colocar a paciente em liberdade e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.
Vieram-me os autos conclusos.
É o sucinto relato. Passo a decidir.
Ao compulsar os autos não se verifica qualquer nulidade na Ata de Audiência de Custódia, em decorrência da falta de assinatura da Defensora Pública, tendo em vista que embora ela (Defensora Pública) não tenha assinado tal peça, consta na decisão que ela estava presente no Ato, assim como o representante do Ministério Público, assim não há que se falar em nulidade.
Ademais, a Juíza prolatora da decisão entendeu estarem presentes os pressupostos e requisitos da prisão preventiva, razão pela qual converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva.
O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.
Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos, razão pela qual indefiro a liminar requerida.
Requisitem-se as informações devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se a necessidade de se atentar especialmente aos requisitos constantes do art. 2º, II da Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.
Após, com as informações, abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.
Publique-se e intimem-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000782-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/RR Nº 297-A
PACIENTE: HACIEL MOREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.
Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, porque a jurisprudência já firmou o entendimento de que "por se tratar o tráfico de drogas de delito de natureza permanente, assim compreendido aquele em que a consumação se protrai no tempo, não se exige a apresentação de mandado de busca e apreensão para o ingresso dos policiais na residência do acusado, a fim de fazer cessar a atividade criminosa, conforme ressalva prevista no art. 5.º, XI, da Constituição Federal (prisão em flagrante)" (STJ, HC 349.248/SP, 5.ª Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 10/05/2016, DJe 19/05/2016).
No caso em apreço, o paciente foi preso em flagrante delito, em decorrência de suposta prática de dois crimes de natureza permanente, o tráfico de drogas e a posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, devendo a questão, portanto, ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do remédio constitucional.
ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.
Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003852-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROBSON SOARES MIRANDA
ADVOGADA: DRA. ARIANA CÂMARA – OAB/RR Nº 715

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

O apelante Robson Soares Miranda foi intimado da r. Sentença às fls. 213, e assistido por advogada particular, interpôs Recurso de Apelação às fls. 208, pugnando pela apresentação das Razões. O apelante foi intimado por edital para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em constituir novo patrono ou se desejava ser representado pela Defensoria Pública Estadual (fls. 243).
Entretanto, o prazo para manifestação transcorreu in albis, conforme certidão de fls. 245. A Defensoria Pública se manifestou no sentido de desistência do recurso (fls. 247). Houve intimação da advogada, através do feito à ordem, mas cujo prazo também correu in albis (fls. 250/251).
Assim, foi homologado a desistência do recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública às fls. 247.
Parecer da Procuradoria de Justiça, fls. 253/254-v, pela remessa dos autos ao Juízo de origem para que supra a ausência da anuência expressa do réu quanto à desistência do recurso.
Em cumprimento de mandado de intimação, de fls. 259/260-v, foi colhida de forma expressa que o apelante não tem mais interesse em recorrer, desistindo assim do recurso de apelação.
Assim, homologo a desistência do recurso de apelação interposto pelo apelante Robson Soares Miranda.
Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para ciência.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator –

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.007204-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: BRENIS ARAÚJO MELO
ADVOGADO: DR. JOÃO JUNHO LUCENA AMORIM – OAB/RR Nº 967
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Intime-se o representante do Apelado para oferecer Contrarrazões.
Após, sejam os autos remetidos a Procuradoria para manifestação nesta Instância.
Boa Vista (RR), 25 de maio de 2016

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.002288-7 - BOA VISTA/RR
APELANTES: KENNEDY VITAL NASCIMENTO, GUILHERME LUCAS TELES ANDRADE E ARLENE REIS DA PAZ
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

1. Deixo de atender o pedido do parquet de primeiro grau, fls. 432, e a cota ministerial de fl. 438, em virtude de o réu ANTONIO FARIAS GRIFFITH WALKER já ter sido intimado pessoalmente da sentença, conforme certidão de fl. 358;
2. Verifiquei também que no ato de sua intimação, em cartório, ANTONIO FARIAS GRIFFITH WALKER não manifestou interesse em recorrer, mas deixou atualizado seu endereço e número de telefone celular;
3. Considerando que na publicação da sentença de fls. 329/341 consta o nome e número da OAB do advogado JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS que o assistiu, fls. 352/353, e este, igualmente nada requereu até então;
4. Certifique-se o trânsito em julgado quanto ao réu ANTONIO FARIAS GRIFFITH WALKER;

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

5. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público graduado para parecer.
6. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000619-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BENEDITO MORAES CAMPOS
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA – OAB/RR Nº 317-A
AGRAVADO: BANCO BGN S.A
ADVOGADO: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76696
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando o disposto no §2º do art. 1.021 do NCPC, proceda-se com a intimação do agravado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000784-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. KAREN MACEDO DE CASTRO – OAB/RR Nº 321-A
AGRAVADA: ELIENE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO – OAB/RR Nº 619
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se o agravante para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.14.818138-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ALCINO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. DIEGO LIMA PAULI – OAB/RR Nº 858
EMBARGADO: FAMÍLIA BANDEIRANTES PREVIDÊNCIA
ADVOGADO: DR. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU – OAB/MG Nº 80702-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 31/34.
Após, conclusos.
Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000070-9 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=
SICOJURR - 00052148

EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
EMBARGADA: MARGARIDA CONSTANTINO
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do NCPC.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.719660-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ÂNGELA MICÊNIA VIEIRA MARQUES
ADVOGADA: DRA. IANA PEREIRA DOS SANTOS – OAB/RR Nº 868-N
EMBARGADO: ROSSE PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE – OAB/RR Nº 165-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 17-19.
Após, conclusos.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Des.ª ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000048-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
AGRAVADA: NORTEAGRO NORTE AEROAGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR Nº 550
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Voltem os autos à Secretaria das Câmaras Reunidas para intimar o agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal.
Após, à nova conclusão.
Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000770-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADA: SILVANIA SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando o disposto no §2º do art. 1.021 do NCPC, proceda-se com a intimação do agravado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=
SICOJURR - 00052148

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Des.ª ELAINE BIANCHI – Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000758-9 – ALTO ALEGRE/RR
IMPETRANTE: VANDERLEI OLIVEIRA – DPE
PACIENTE: LEONARDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, o pedido de liminar será examinado após as informações.
Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, redistribua-se ao Des. Mauro Campello em virtude de sua prevenção (RITJRR, art. 133, § 1.º) - fls. 12/13.
Caso S. Exa. não tenha retornado às suas atividades nesta Corte, proceda-se à nova distribuição.
Publique-se.
Boa Vista, 23 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819106-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: FRANCISCA MARIA SOARES
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTRO – OAB/RR Nº 101-B
EMBARGADA: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO: DR. FERNANDO HACKMANN RODRIGUES – OAB/RS Nº 18660-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do NCPC.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002685-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO – OAB/RR Nº 303-A
EMBARGADO: ANTONIO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA – OAB/RR Nº 847-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 213/223.
Após, conclusos.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000598-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO – OAB/RR Nº 839

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

PACIENTE: ARÃO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os autos principais (0010.16.007608-8) já retornaram ao cartório (cf. espelho anexo), oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 23 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.13.000856-9 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: ROGÉRIO DA SILVA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO BRUNO FIGUEIREDO CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Acolho promoção ministerial de fls. 135/135-v.
Baixem-se os autos em diligência para que seja publicado edital de intimação da sentença para o réu.
Após o cumprimento dos prazos, nova vista à Procuradoria de Justiça.
Boa Vista, 30 de junho de 2016.

Des. Mauro Campello

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819004-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: FRANCISCA MARIA SOARES
ADVOGADO: DR. DIEGO LIMA PAULI – OAB/RR Nº 858
EMBARGADA: FAMÍLIA BANDEIRANTES PREVIDÊNCIA
ADVOGADO: DR. EDUARDO PAOLIELLO NOCOLAU – OAB/MG Nº 80702-N
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que foram opostos embargos de declaração com efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.
Publique-se.
Cumpra-se.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701919-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEDISON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO – OAB/RR Nº 288-A
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307-N
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

1- Considerando o teor do ofício enviado a esta Corte pelo r. Juízo a quo, o qual informou possível erro material no voto do julgado, haja vista a sentença ter julgado parcialmente procedente a ação, enquanto o voto afirma que a ação fora julgada improcedente;
2- Assiste razão ao d. Juiz da Vara de origem. Segundo a redação do art. 494, incs. I e II, do Código de Processo Civil/2015, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo; e, por meio de embargos de declaração.
3- Não havendo erro na ementa do julgado que pudesse induzir as partes a erro de interpretação, não se faz necessário nova publicação;
4- Desta feita, retifico os termos do voto de fl.04 verso, onde se lê "mantendo in totum a sentença, julgando improcedente a ação", leia-se: "mantendo in totum a sentença, julgando parcialmente procedente a ação."
5- Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
6- Após, devolva-se os autos à Vara de origem.
Boa Vista (RR), em 24 de maio de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.826367-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO BATISTA PIMENTEL PERES
ADVOGADA: DRA. LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA – OAB/RR Nº 639
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RR Nº 134307-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Diante das alegações arguidas pelo Apelado (E.P. 16), intime-se a parte Apelante para que se manifeste, no prazo de 05 dias (art. 10 do NCPC).
Após, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão.
Boa Vista (RR), em 20 de maio de 2016

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720970-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

1) Verifico que a parte Apelada, sucumbente, aviou petição (fls. 233) informando ausência de interesse em recorrer da decisão;
2) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte (CPC: art. 999);
3) Portanto, homologo a renúncia formulada;
4) Cerifique-se o trânsito em julgado;
5) Publique-se. Cumpra-se. Com as baixas necessárias, retornem os autos à Vara de origem.
Boa Vista (RR), em 24 de maio de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000379-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO – OAB/RR Nº 155-B

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

PACIENTE: RODRIGO DA SILVA SOUSA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Admito o recurso ordinário, eis que tempestivo e cabível à espécie (fls. 107/134).
Dê-se vista ao Ministério Público de 2.° grau, por 48 (quarenta e oito) horas (RITJRR, art. 349).
Após, subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712575-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES CARNEIRO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO – OAB/RR Nº 288-A
EMBARGADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DR. FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ – OAB/SP Nº 206339
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Defiro requerimento de fls. 33;
Cumpra-se.
Boa Vista, 23 de maio de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718985-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: REGINA SELMA MELO LEITÃO
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR Nº 105-B
APELADO: PAULO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO: DR. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS – OAB/RR Nº 249-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Às fls. 08/21 o Apelado juntou manifestação, informando que houve interposição de Agravo de Instrumento quanto à decisão que recebeu o presente recurso, o qual teria sido provido, para determinar o seu não recebimento.
2. Narrou o Apelado, ainda, que a parte Apelante acostou petição nos autos principais, informação que o processo se encontra suspenso, em face do presente recurso.
3. Diante de tal informação, intime-se a parte Apelante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Ainda, considerando o que dispõe o art. 932, I, do NCPC, bem como o que dispõe o art. 175, I e II, do RI-TJ/RR, oficie-se ao Juízo de primeiro grau, solicitando informações quanto à situação acima detalhada.
5. Após, venham os autos à conclusão.
Boa Vista (RR), em 23 de maio de 2016

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000764-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. NATASHA CAUPER RUIZ – OAB/RR Nº 1013
AGRAVADA: GRACILANE VERAS MOREIRA
ADVOGADO: DR. JARDEL SOUZA SILVA – OAB/RR Nº 1041

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Dos autos verifica-se que a certidão apresentada à fl. 17 não é apta para aferir a tempestividade do presente recurso, uma vez que não consta informações acerca da decisão objeto de intimação bem como a data da certidão encontra-se incompleta.
Assim sendo, faculto ao agravante que promova a emenda à inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo aos autos a certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 23 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000209-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. THIAGO DE MELO – OAB/RR Nº 938
AGRAVADOS: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ E OUTROS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. ANTONIETTA DI MANSO – OAB/RR Nº 256-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Em atenção ao disposto no art. 13 do CPC de 1973 e art. 76 do Novo CPC, determino a regularização da representação processual do Agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se;
Após, retornem conclusos;
Cumpra-se.
Boa Vista – RR, 20 de maio de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CAGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002028-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADA: DILCINEI FREITAS DE VASCONCELOS
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Intime-se a parte Embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos.
Com ou sem manifestação, certifique-se.
Após, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 16 de maio de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.001247-6 - BOA VISTA/RR
APELANTES: N. C. N. S. E OUTROS
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
APELADO: C. S. V.

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=
SICOJURR - 00052148

ADVOGADO: DR. MARLISSON CAJADO LOBATO – OAB/RR Nº 941
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Diante da preliminar de perda de objeto arguida pela Procuradoria de Justiça (fls. 278/280), intime-se as partes por seus patronos para que se manifestem, no prazo de 05 dias (art. 10 do NCPC).
2. Após, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão.
Boa Vista (RR), em 23 de maio de 2016

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO REGIMENTAL N° 0000.16.000375-2 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0000.16.000103-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
ADVOGADO: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA – OAB/RR Nº 624-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 25/28.
Após, conclusos.
Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000765-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – OAB/RR Nº 326-B
AGRAVADOS: HÉLIO CAVALCANTE BARBALHO E OUTRA
ADVOGADO: DR. BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO – OAB/DF Nº 27236
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos .º 000.16.000765-4

I - Não consta dos autos pleito liminar;
II - Dispensadas as informações do reitor singular, intime-se o agravado para apresentação de contrarrazões.
Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.063017-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108911
APELADO: RENATO SILVA DE MELO
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Apelação Cível n. 010.03.063017-1

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito;
II – À redistribuição, sem prejuízo da oportuna compensação na distribuição.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000757-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CRVALHO – OAB/RR Nº 424
AGRAVADA: LILIAN MORAES DE FREITAS
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Retifique-se a autuação, passando a constar agravo interno;
II - Intime-se o agravado manifestação em 15 dias;
Boa Vista, 25/05/16

Desembargador Cristóvão Suter

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804857-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
EMBARGADA: MARIA SUELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES – OAB/RR Nº 618-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Verifico que o substabelecimento de fls. 94 não contém assinatura do procurador habilitado nos autos;
2. Portanto, intime-se o patrono da Embargante, para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento dos embargos opostos;
3. Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos;
4. Cumpra-se.
Boa Vista, 30 de maio de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL N°. 000.16.000260-6 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0047.13.700637-6 – RORAINÓPOLIS/RR
EMBARGANTE: GILDEONE ROQUE MELO
ADVOGADO: DR.PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO – OAB/AM Nº 6168-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 16/20.
Após, conclusos.
Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713381-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: EVANILSO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR – OAB/RR Nº 348-P
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 34-37.
Após, conclusos.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Des.ª ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.14.817763-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JONAS DE SOUZA MARCOLINO
ADVOGADO: DR. DIEGO LIMA PAULI – OAB/RR Nº 858
EMBARGADA: FAMÍLIA BANDEIRANTES PREVIDÊNCIA
ADVVOGADOS: DR. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU E OUTRA – OAB/MG Nº 80702-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 17-20.
Após, conclusos.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000752-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRA. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO E OUTROS – OAB/RR Nº 357-A
AGRAVADA: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR Nº 226-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Manifeste-se a agravada no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021, § 2º, do NCPC.
Após, com ou sem manifestação, à nova conclusão.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Des.ª ELAINE BIANCHI – Relatora

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000349-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – OAB/RR Nº 224-B
RECORRIDO: A. P. PEREIRA E CIA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.
Publique-se.

Câmara - Única
fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=
SICOJURR - 00052148

Boa Vista, 23 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente em exercício

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 31 DE MAIO DE 2016.

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

fQD+Ww3NlLxxfb9E5sxtWQs66cQ=

PRESIDÊNCIA

EDITAL N.º 001/2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto art. 9º do Provimento nº 22/2012, do Conselho Nacional de Justiça,

1. TORNA PÚBLICO para conhecimento geral e, sobretudo, dos Juízes de Direito, que se encontram vagos 03 (três) cargos de **MEMBROS DA TURMA RECURSAL**, a serem preenchidos por Juízes de Direito em exercício no primeiro grau de jurisdição, mediante critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo o de antiguidade o primeiro critério a ser observado, nos termos do art. 9º, § 2º, do Provimento n.º 22/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

2. Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EDITAL N.º 002/2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto art. 9º do Provimento nº 22/2012, do Conselho Nacional de Justiça,

1. TORNA PÚBLICO para conhecimento geral e, sobretudo, dos Juízes de Direito, que se encontra vago 01 (um) cargo de **2.º SUPLENTE DA TURMA RECURSAL**, a ser preenchido por Juiz de Direito em exercício no primeiro grau de jurisdição, mediante critério de antiguidade, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, do Provimento n.º 22/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

2. Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EDITAL N.º 003/2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto art. 9º do Provimento nº 22/2012, do Conselho Nacional de Justiça,

1. TORNA PÚBLICO para conhecimento geral e, sobretudo, dos Juízes de Direito, que se encontra vago 01 (um) cargo de **3.º SUPLENTE DA TURMA RECURSAL**, a ser preenchido por Juiz de Direito em exercício no primeiro grau de jurisdição, mediante critério de merecimento, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, do Provimento n.º 22/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

2. Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Presidência - TJRR
pBB6i85DuQlrORmG7XLffcsMAEc=
SICOJURR - 00052154

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1114 - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 01 a 17.06.2016, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1095, de 25.05.2016, publicada no DJE n.º 5749, de 30.05.2016.

N.º 1115 - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 18 a 30.06.2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1116, DO DIA 31 DE MAIO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 755/2016,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 07 a 09.06.2016, do Des. **MAURO CAMPELLO**, para participar da Cerimônia de Posse dos Novos Integrantes do Conselho Superior da ENFAM, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, no dia 08.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1117, DO DIA 31 DE MAIO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 770/2016,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 07 a 12.06.2016, do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO**, Coordenador de Auditoria, para participar do II Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, no período de 08 a 10.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Presidência - TJRR
pBB6i85DuQlrORmG7XLffcsMAEc=
SICOJURR - 00052154

PORTARIA N.º 1118, DO DIA 31 DE MAIO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

Designar os magistrados a seguir relacionados, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuarem no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, durante o mês de junho de 2016, nas respectivas datas:

MAGISTRADO	CARGO	DATA	DIA DA SEMANA
Dr.ª Lana Leitão Martins	Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	01/06/2016	Quarta-Feira
Dr.ª Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	02/06/2016	Quinta-Feira
Dr.ª Maria Aparecida Cury	Juíza de Direito titular do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	03/06/2016	Sexta-Feira
Dr. Marcelo Mazur	Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual	06/06/2016	Segunda-Feira
Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	Juiz de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	07/06/2016	Terça-Feira
Dr. Antônio Augusto Martins Neto	Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal	08/06/2016	Quarta-Feira
Dr.ª Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	09/06/2016	Quinta-Feira
Dr.ª Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	10/06/2016	Sexta-Feira
Dr.ª Daniela Schirato Collesi Minholi	Juíza de Direito titular da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus	13/06/2016	Segunda-Feira
Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento	Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual	14/06/2016	Terça-Feira
Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila	Juiz Substituto respondendo pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	15/06/2016	Quarta-Feira
Dr.ª Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	16/06/2016	Quinta-Feira
Dr.ª Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	17/06/2016	Sexta-Feira
Dr.ª Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim	20/06/2016	Segunda-Feira
Dr. Evaldo Jorge Leite	Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal	21/06/2016	Terça-Feira
Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Criminal de Competência Residual	22/06/2016	Quarta-Feira
Dr.ª Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	23/06/2016	Quinta-Feira
Dr.ª Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	24/06/2016	Sexta-Feira

Presidência - TJRR
pBB6i85DuQlrORmG7XLffcsMAEc=
SICOJURR - 00052154

MAGISTRADO	CARGO	DATA	DIA DA SEMANA
Dr.ª Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim	27/06/2016	Segunda-Feira
Dr. Marcelo Mazur	Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual	28/06/2016	Terça-Feira
Dr.ª Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	30/06/2016	Quinta-Feira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Presidência - TJRR

pBB6i85DuQlrORmG7XLffcsMAEc=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 31/05/2016

AGIS nº 6333/2016
Origem: Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
Assunto: Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificada (SEEU).

DECISÃO

1. Trata-se de pedido para autorizar o pagamento de passagens e diárias, de modo a viabilizar a participação de Magistrado(s) e servidor(es) no treinamento a ser realizado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), no período de **13 a 17 de junho de 2016**, na cidade de **Curitiba**, para implantação do **Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificada (SEEU)**, *software* desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o referido Tribunal.

2. Considerando a relevância do treinamento e a urgência na apreciação do pedido, com o propósito de viabilizar, através do referido sistema eletrônico, a integração nacional quanto ao cumprimento de penas, proporcionando a evolução da atividade jurisdicional deste Tribunal conforme política estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, defiro o pedido de pagamento de diárias e passagens aéreas, para os seguintes membros e servidores:

- **Dr. Eduardo Messaggi Dias** - Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis.
- **Lorena Gracie Duarte de Vasconcelos** - Assessora Jurídica da Comarca de Rorainópolis.
- **Wemerson de Oliveira Medeiros** - Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal.
- **Marcelo Lima de Oliveira** - Gerente de Projetos.
- **Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva** - Gerente de Projetos.

3. Contudo, importante ressaltar que o deferimento encontra-se condicionado à disponibilidade orçamentária, conforme futura instrução.

4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

5. Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Presidência - TJRR

2yyxOjUCBZu60XVGUX1L3FDi9Pk=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 31/05/2016

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a **DESERÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N. º 026/2016** (Proc. Adm. (2014/4808), que tem como objeto **"Formação de Registro de Preços para eventual contratação do serviço de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 028/2016."**, em virtude de nenhuma empresa ter participado do certame marcado para o dia 31/05/2016.

Boa Vista (RR), 31 de maio de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2016
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2015/1325
OBJETO: Formação de Sistema de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de apoio administrativo, especificamente nas áreas de manutenção predial, almoxarifado, carga e descarga e elétrica, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, uniformes e EPI's necessários e adequados à execução dos serviços, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 23/2016.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados a SUSPENSÃO do **Pregão Eletrônico n.º 025/2016,** marcado para o dia 01/06/2016, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento em epígrafe.

Boa Vista (RR), 31 de maio de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Permanente de Licitação - Presidência

hXmVXzUugFlepTnYxfmCanuif38=

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo n.º 119/2016
Origem: Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados
Assunto: Contrato nº 054/2015 – Prestação do serviço de natureza continuada, de recepção e atendimento para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, cuja contratada é empresa Presta Serviços Técnicos Ltda - EPP

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo que tem por objeto o acompanhamento, neste exercício, do contrato nº 054/2015, que trata da prestação do serviço, de natureza continuada, de recepção e atendimento/telecomunicação, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, cuja contratada é a empresa **PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP.**
2. O referido contrato encontra-se válido, posto que foi celebrado no dia 16.11.2015, com prazo de vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de dezembro de 2015 (Cláusula Quarta) - fls. 32/39-v.
3. Vieram os autos para deliberação acerca da supressão de dois postos de serviços, pleiteados pelo fiscal do contrato à fl. 200.
4. É o breve relato. **Decido**.
5. Após análise dos documentos acostados neste procedimento, acolho o parecer jurídico e a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa em exercício (fls. 227/229).
6. Desta feita, considerando as informações trazidas aos autos pelo Fiscal sobre a constatação da necessidade de supressão de 02 postos de serviço (Palácio da Justiça e Prédio Administrativo), a partir do mês de julho/2016, sem que comprometa a regular prestação do serviço e as necessidades desta Corte, a supressão é perfeitamente cabível.
7. Consequentemente, considerando que o Contrato nº 054/2015 encontra-se plenamente vigente; a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços contratados; o despacho do Chefe da Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados, em exercício (fls. 210/211), e, ainda, a manifestação favorável da contratada e da Secretária de Gestão Administrativa, em exercício (fls. 227/229), com fundamento nos princípios da razoabilidade e interesse público, e no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 054/2014, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 228**, respaldado nos arts. 55 e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, suprimindo-se do valor global anual o montante de R$ 61.678,56 (sessenta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o percentual de 13,33% do valor original do contrato, a partir de julho/2016.
8. Com essa supressão, registra-se o novo valor global do contrato em R$ 400.910,64 (quatrocentos mil novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).
9. Publique-se.
10. À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para baixa do valor suprimido na Nota de Empenho.
11. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2016.

REUBENS MARIZ
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Diretoria - Geral
roFM9MSmE3xhNNXIE7MA+w0+IgI=
SICOJURR - 00052150

SECRETARIA GERAL

PORTARIA N.º 001, DO DIA 31 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria n.º 869, de 19 de abril de 2016, no que tange ao controle patrimonial e realização de inventário de material permanente;

Considerando que a mesma Portaria determina que cada setor do Poder Judiciário deve ter um servidor responsável pelo material permanente, atuando como um cogestor patrimonial, respondendo pela guarda, conservação e uso dos bens localizados no seu setor;

Considerando a necessidade de manter os registros e controles de materiais permanentes rigorosamente atualizados;

Considerando a obrigação do Poder Judiciário de prestar um relatório patrimonial anual ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE);

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir o Grupo Gestor do Inventário Patrimonial para gerir a realização do inventário dos bens permanentes deste Tribunal no exercício de 2016.

Art. 2.º Designar os servidores abaixo para comporem o referido grupo:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
1	Gardênia Barbosa da Silva	Divisão de Serviços Gerais	Presidente
2	Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Seção de Gestão da Configuração de Ativos	Membro
3	Felipe Diogo Queiroz de Araújo	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Membro
4	Hudson Luis Viana Bezerra	Seção de Protocolo Judicial	Membro
5	Juliano Bacarim	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Membro
6	Karisse Nascimento Blos	Secretaria de Orçamento e Finanças	Membro
7	Liliane Cristina Silva e Silva	Seção de Benefícios	Membro
8	Mario Melo Moura	Secretaria de Gestão de Pessoas	Membro
9	Vanda Mara Oliveira de Souza	Seção de Gestão de Bens Móveis	Membro
10	Wendell Ribeiro Carneiro	Seção de Administração do Parque Computacional	Membro
11	William Pereira Carramilo Junior	Divisão de Orçamento	Membro

Art. 3.º O Grupo Gestor do Inventário Patrimonial exercerá suas funções com metodologia definida pela Secretaria de Infraestrutura e Logística (SIL).

Art. 4.º Caberá ao Grupo Gestor do Inventário Patrimonial/2016 as seguintes atribuições:

I. Gerir e administrar todas as informações e procedimentos do Inventário de 2016.
II. Encaminhar e receber documentos do inventário, bem como encaminhar publicações, quando necessários.
III. Proceder de imediato aos ajustes físicos e regularizações que se fizerem necessárias, atualizando as informações no Sistema Patrimonial.
IV. Emitir Termos de Responsabilidade definitivos, para encaminhamento e assinatura do Agente Responsável.
V. Elaborar relatório conclusivo detalhado para encaminhamento ao TCE.
VI. Executar toda e qualquer atividade relacionada com o inventário 2016.

Art. 5.º Estabelecer a data de 1º de dezembro de 2016, para apresentação do relatório conclusivo.

Diretoria - Geral

L2JDQ9d+dRFqBzPdeqFT52KA0aE=

Art. 6.º Os casos omissos serão solucionados pela SIL.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Reubens Mariz
Secretário-Geral, em exercício

Diretoria - Geral

L2JDQ9d+dRFqBzPdeqFT52KA0aE=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Exp n.º 3460/2016
Origem: Jocemir Paiva dos Santos
Assunto: Inclusão de Dependente do Imposto de Renda

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XI, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo a inclusão de T. S.S. da C. como dependente para fins de dedução do imposto de renda somente após a comprovação da coabitação, com fulcro no art. 35, inciso II, da Lei n.º 9.250/95, bem como em razão da orientação contida no site da Receita Federal.

Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Herberth Wendel
Secretário

Exp. n.º 803/2016
Origem: Claudia de Oliveira Carvalho – Analista Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador
Assunto: Alteração de férias de servidor

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, indefiro o pedido, com fundamento no Princípio da Legalidade e a inobservância do prazo estabelecido pelo art. 13 da Resolução TP n.º 074/2011.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para providências.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2016.

Herberth Wendel
Secretário

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

oQXzikGDQAAm8F3PfifC6WSzSuo=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1284 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 27.06 a 15.07.2016.

N.º 1285 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.08.2016 e de 16 a 25.11.2016.

N.º 1286 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 06 a 15.07.2016.

N.º 1287 - Alterar as férias da servidora **FABIANA DO AMARAL GONÇALVES**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.11.2016 e de 01 a 20.02.2017.

N.º 1288 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 15 a 24.02.2017.

N.º 1289 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 06 a 15.07.2016.

N.º 1290 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.08.2016 e de 15 a 24.08.2016.

N.º 1291 - Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 08 a 15.06.2016 e de 11 a 20.07.2016.

N.º 1292 - Conceder ao servidor **LUAN DE ARAUJO PINHO**, Analista Judiciário - Contabilidade, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 30.05 a 07.06.2016 e de 02 a 10.08.2016.

N.º 1293 - Tornar sem efeito a Portaria n.° 1253, de 25.05.2016, publicada no DJE n.° 5749, de 30.05.2016, que alterou a 2ª e 3.ª etapas das férias do servidor **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2017.

N.º 1294 - Alterar a 2ª e 3.ª etapas das férias do servidor **GIOVANNI OLIVEIRA VANZO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

P9bgjUizwKQgY607elupYsGeG18=

PORTARIA N.° 1295, DO DIA 31 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando a decisão proferida no EXP- 375/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SERGINALDO MENEZES DA COSTA**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 21 a 30.06.2016, 08 a 17.09.2016 e de 16 a 25.11.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.° 1259, de 25.05.2016, publicada no DJE n.° 5749, de 30.05.2016, que alterou a 2.ª etapa das férias do servidor **MATHEUS OLIVEIRA DA CRUZ**, Chefe de Gabinete de Juiz, para serem usufruídas no período de 13.06 a 02.07.2016.

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2016”

Leia-se: “referentes ao exercício de 2015”

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
P9bgjUizwKQgY607elupYsGeG18=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 31/05/2016

PORTARIA Nº. 004/2016
RETIFICAÇÃO

A **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **MAIO/2016** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
02	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Wenderson Costa de Souza
03	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 1ª DO JÚRI	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 2ª DO JÚRI	Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
04	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Francisco Luiz de Sampaio
05	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Givanildo Moura
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 1ª DO JÚRI	Eduardo Queiroz Valle
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 2ª DO JÚRI	Ronaldo Nogueira Marques
			Sandra Christiane Araújo Souza
06	Plantão		Luis Cláudio de Jesus Silva
			Jeferson Antonio da Silva
07	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
08	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
09	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

htxN6WZ+BW4BSMfZDuw76HLb9Q=

10	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Maycon Robert Moraes Tomé
			Reginaldo Gomes de Azevedo
11	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Ronaldo Nogueira Marques
12	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Ronaldo Nogueira Marques
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Ademir de Azevedo Braga
13	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Jeckson Luiz Triches
14	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Hellen Kellen Matos Lima
15	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Hellen Kellen Matos Lima
16	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
			Givanildo Moura
17	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Sandra Christiane Araújo Souza
			Jeferson Antonio da Silva
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Francisco Luiz de Sampaio
			Joelson de Assis Salles
18	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
19	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Mauro Alisson da Silva
			Cláudio de Oliveira Ferreira
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Francisco Luiz de Sampaio
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
20	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Silvan Lira de Castro
21	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
22	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
23	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Jeckson Luiz Triches

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

htxN6WZ+BW4BSMfZDuw76HLb9Q=

24	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 1ª DO JÚRI	Ailton Araújo da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 2ª DO JÚRI	Francisco Luiz de Sampaio
			Bruno Holanda de Melo
25	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Hellen Kellen Matos Lima
26	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
			Joelson de Assis Salles
27	Plantão		Joelson de Assis Salles
			Reginaldo Gomes de Azevedo
28	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Luis Cláudio de Jesus Silva
29	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Luis Cláudio de Jesus Silva
30	Plantão		Cleierissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
31	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 1ª DO JÚRI	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 2ª DO JÚRI	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Francisco Alencar Moreira

Art. 2º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

htxN6WZ+BW4BSMf/ZDuw76HLb9Q=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

006207-PI-N: 077
009151-RN-N: 276
000070-RR-B: 083
000074-RR-B: 104
000077-RR-A: 117
000087-RR-B: 036, 276
000091-RR-B: 119
000113-RR-B: 276
000118-RR-N: 036, 090
000128-RR-B: 036, 276
000144-RR-A: 105
000147-RR-B: 036
000151-RR-E: 109
000153-RR-B: 198, 216
000153-RR-N: 230
000154-RR-A: 081, 114
000155-RR-B: 036
000164-RR-N: 081
000165-RR-A: 307
000165-RR-E: 036
000168-RR-E: 304
000172-RR-N: 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 218
000189-RR-N: 106
000193-RR-E: 107
000208-RR-B: 076
000210-RR-N: 130
000218-RR-A: 076
000218-RR-B: 072
000238-RR-N: 233
000243-RR-B: 219
000246-RR-B: 226, 239, 242
000248-RR-B: 103
000249-RR-N: 276
000254-RR-A: 112, 156
000257-RR-N: 191
000270-RR-B: 221, 258
000276-RR-A: 265
000285-RR-A: 119
000287-RR-N: 277
000289-RR-E: 037
000299-RR-B: 217
000299-RR-N: 099, 252, 304
000300-RR-N: 244
000315-RR-B: 280
000315-RR-N: 036
000320-RR-N: 303
000333-RR-N: 227
000355-RR-N: 106
000382-RR-N: 219
000388-RR-N: 013
000394-RR-N: 258
000400-RR-E: 130
000403-RR-E: 258
000416-RR-E: 288
000419-RR-E: 222
000441-RR-N: 232
000463-RR-N: 278
000468-RR-N: 107
000475-RR-N: 153
000481-RR-N: 037, 222, 241
000485-RR-N: 155
000492-RR-N: 248
000493-RR-N: 251
000497-RR-N: 219
000500-RR-N: 036
000507-RR-N: 036
000514-RR-N: 036, 276
000525-RR-N: 199
000542-RR-N: 080, 229
000550-RR-N: 276
000557-RR-N: 221, 222, 258
000564-RR-N: 124
000570-RR-N: 092
000593-RR-N: 107
000637-RR-N: 109, 222, 279
000641-RR-N: 276
000662-RR-N: 109, 276
000686-RR-N: 302
000716-RR-N: 240, 249, 289
000730-RR-N: 218
000736-RR-N: 280
000739-RR-N: 103
000761-RR-N: 217
000777-RR-N: 102, 224
000792-RR-N: 155
000799-RR-N: 099, 254
000804-RR-N: 250
000805-RR-N: 220
000839-RR-N: 255
000862-RR-N: 036
000873-RR-N: 222
000936-RR-N: 155
000943-RR-N: 037
000946-RR-N: 219
000973-RR-N: 222
000988-RR-N: 155
001004-RR-N: 223
001048-RR-N: 223, 253
001051-RR-N: 258
001064-RR-N: 278
001116-RR-N: 211
001141-RR-N: 220
001161-RR-N: 005
001196-RR-N: 217
001204-RR-N: 246

001305-RR-N: 007
001317-RR-N: 252
001320-RR-N: 222
001338-RR-N: 005
001346-RR-N: 251
001359-RR-N: 287
001480-RR-N: 130
160869-SP-N: 304
254772-SP-N: 276

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Inquérito Policial

001 - 0009693-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009693-8
Indiciado: A.C.A.M. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0009694-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009694-6
Indiciado: A.C.P. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0009695-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009695-3
Indiciado: R.S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0009712-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009712-6
Réu: Kennderson dos Santos Rodrigues
Distribuição por Dependência em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 0009826-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009826-4
Réu: Leonardo Victor Almeida da Silva
Distribuição por Dependência em: 30/05/2016.
Advogados: Erisvaldo dos Santos Costa, Ronivaldo de Sousa Oliveira

Vara Execução Penal

Execução da Pena

006 - 0015712-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015712-3
Sentenciado: Marcos Sérgio Figueiredo Rodrigues
Inclusão Automática no SISCOM em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Transf. Estabelec. Penal

007 - 0007818-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007818-3
Réu: Homero de Souza Cruz Neto
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2016.
Advogado(a): Joao Alfredo de Souza Cruz

Vara Execução Penal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Execução da Pena

008 - 0008738-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008738-2
Sentenciado: Homero de Souza Cruz Neto
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008739-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008739-0
Sentenciado: Carlos Vitor Vilhena
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008744-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008744-0
Sentenciado: Jeanderson Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0008746-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008746-5
Sentenciado: João Celino de Lima Raposo
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Provisória

012 - 0008745-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008745-7
Réu: Luiz Eduardo Silva Macedo
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

013 - 0008737-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008737-4
Réu: Alessandro Guilherme Lima Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

014 - 0007113-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007113-9
Réu: Clodoaldo dos Santos Sampaio
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0007123-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007123-8
Réu: Cassia Ellen dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0007126-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007126-1
Réu: Raimundo Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0009696-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009696-1
Indiciado: F.S.M.
Distribuição por Dependência em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009699-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009699-5
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Dependência em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0009703-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009703-5
Indiciado: C.W.P.S.
Distribuição por Dependência em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009705-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009705-0
Indiciado: H.J.S.S.
Distribuição por Dependência em: 30/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

021 - 0007825-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007825-8
Réu: Valdecir Trindade de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0007835-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007835-7
Réu: Lindomar de Jesus da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0007840-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007840-7
Réu: José Ordilo Soares da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009544-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009544-3
Réu: Diego Willian Silva de Barros e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

025 - 0007117-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007117-0
Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0007121-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007121-2
Réu: Julio Inacio da Silva Michel
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0009721-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009721-7
Indiciado: L.S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Prisão em Flagrante

028 - 0007836-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007836-5
Réu: Luiz Gonzaga de Carvalho Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0007837-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007837-3
Réu: Girley da Silva Prado
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0007846-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007846-4
Réu: Gilvan Barbosa da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009543-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009543-5
Réu: Weslley Almeida Costa
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009545-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009545-0
Réu: Berlon da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009547-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009547-6
Réu: Rodrigo Silva Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Prisão em Flagrante

034 - 0009692-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009692-0
Réu: Jonathan Pool Dias Maciel
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Pedido Quebra de Sigilo

035 - 0007833-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007833-2
Autor: Delegado de Policia
Réu: Desconhecido
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

036 - 0142728-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142728-1
Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Fábio Martins da Silva, José Demontiê Soares Leite, Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Ricardo Aguiar Mendes, Jean Pierre Michetti, Paulo Henrique Aleixo Prado, Manuela Dominguez dos Santos, Frederico Silva Leite, Aline de Souza Bezerra

037 - 0190250-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190250-3
Indiciado: F.A.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Advogados: Diego Victor Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Fellipy Bruno de Souza Seabra

Carta Precatória

038 - 0007119-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007119-6
Réu: Walafy Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007120-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007120-4
Réu: Raimundo da Silva Salustiano e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007122-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007122-0
Réu: Walber Nascimento Carvalho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007124-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007124-6
Réu: Silvanio Ramos Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

042 - 0009700-95.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.009700-1
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009701-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009701-9
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0009704-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009704-3
Indiciado: J.N.C.
Distribuição por Dependência em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0009717-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009717-5
Indiciado: D.P.R.
Distribuição por Dependência em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0009718-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009718-3
Indiciado: J.L.M.
Distribuição por Dependência em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

047 - 0007833-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007833-2
Autor: Delegado de Policia
Réu: Desconhecido
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

048 - 0007821-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007821-7
Réu: Antonio Antero Ribeiro de Albuquerque Neto
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007823-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007823-3
Réu: Ivan de Jesus Oliveira Junior
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007832-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007832-4
Réu: José Martinho Gomes de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007844-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007844-9
Réu: Alcides Pereira França
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007845-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007845-6
Réu: Lazaro Duarte de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

053 - 0008796-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008796-0
Réu: Egivan Pureza de Jesus
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0009720-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009720-9
Réu: Claudionor Monteiro Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

055 - 0007115-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007115-4
Réu: Lafaiete da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

056 - 0007819-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007819-1
Réu: Emerson Silva de Brito
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

057 - 0007116-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007116-2
Réu: Robson Rabelo de Lima
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0008797-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008797-8
Réu: Francisco Raimundo Rebouças
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

059 - 0009706-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009706-8
Indiciado: M.S.H.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

060 - 0007819-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007819-1
Réu: Emerson Silva de Brito
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007820-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007820-9
Réu: Vanildo Viana da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007827-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007827-4
Réu: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0007829-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007829-0
Réu: Vilson Beco dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0007830-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007830-8
Réu: Carlos Antonio Mercado Gonzales
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0007831-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007831-6
Réu: Ivan Sousa Moraes e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0009546-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009546-8
Réu: Elissandro Celestino Gomes
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0009719-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009719-1
Réu: Dyemesson Ferreira Rocha
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0009825-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009825-6
Réu: Rafael Maycon Farias Loura
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

069 - 0007822-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007822-5
Réu: Manoel Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0007824-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007824-1
Réu: Ronny da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

071 - 0007838-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007838-1
Réu: Leonardo Alysson da Silva Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Penal

072 - 0021532-19.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021532-2
Réu: Jorge Luiz de Lima Costa e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

073 - 0022211-19.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022211-2
Réu: Francisco Jorge Estevão
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0023705-16.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023705-2
Réu: Domingos Nene da Costa
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0023800-46.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023800-1
Réu: Celma Souza Lopes
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0023830-81.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023830-8
Réu: Lindomar Lima de Souza
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Luciano Henriques de M. Melo

077 - 0023834-21.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023834-0
Réu: José dos Santos Costa
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): Ayrton Fernandes Rodrigues Junior

078 - 0024007-45.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024007-2
Réu: Edilson Honorato Silva
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0059976-87.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.059976-4
Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0063868-04.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063868-7
Réu: Ivete Teles de Menezes
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

081 - 0083929-46.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083929-1
Réu: I.S.S.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogados: Wagner Nazareth de Albuquerque, Mário Junior Tavares da Silva

082 - 0091072-86.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091072-0
Réu: Charles Ricardo da Silva Santiago
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0093584-42.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093584-2
Réu: Leonardo da Conceição Sousa e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

084 - 0093876-27.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093876-2
Indiciado: A.S.B.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0099286-32.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.099286-5
Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0100541-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100541-0
Indiciado: M.W.D.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0102530-66.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102530-1
Réu: Luiz Carvalho
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0104787-64.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104787-5
Réu: John Lenny Barbosa do Nascimento
Transferência Realizada em: 30/05/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0116785-29.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116785-5
Réu: Everaldo Gomes da Silva
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0118839-65.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118839-8
Réu: Joao Batista França da Silva
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

091 - 0132783-03.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132783-8
Réu: Uaslece Dutra e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0140079-76.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140079-1
Réu: Ramildo Junior Pedroso Amorim e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

093 - 0141622-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141622-7
Réu: Antonia Sidneia Melo Santos
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0141671-58.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141671-4
Réu: Wagner da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0152758-74.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152758-3
Réu: Anderson Sousa Correa
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0154358-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154358-0
Réu: a Apurar e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0154929-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154929-8
Réu: Anderson de Sousa Correa e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0156496-70.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156496-6
Réu: Maria Auxiliadora da Silva Veríssimo e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0159431-83.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159431-0
Réu: Denildo de Paula Alves dos Santos e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

100 - 0160313-45.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160313-7
Réu: Maria Raquel Tomaz
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0166844-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166844-5
Réu: Marcelo Pinho Tavares
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0177606-28.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177606-5
Réu: Jardson Barros
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

103 - 0178301-79.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178301-2
Réu: Arley Mangabeira dos Santos
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Edson Gentil Ribeiro de Andrade

104 - 0181562-18.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181562-2
Réu: Sydcley Martins Cavalcante
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

105 - 0181897-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181897-2
Réu: Rucilano Saldanha de Oliveira
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

106 - 0190721-82.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190721-3
Réu: Ronaldo Santos de Souza
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marlene Moreira Elias

107 - 0190811-90.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190811-2
Réu: Elmana Gouveia Lopes e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogados: Igor Queiroz Albuquerque, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Valdoir da Conceição

108 - 0195261-76.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195261-5
Réu: Jardel Bogea Araujo
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0197831-35.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197831-3
Réu: James Alberto dos Santos da Silva
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

110 - 0197961-25.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197961-8
Réu: Joel Almeida Farias
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0198346-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198346-1
Indiciado: E.O.M. e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0200541-28.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200541-3
Réu: Alfredo Machado Alves
Transferência Realizada em: 30/05/2016. ** AVERBADO **
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

113 - 0203454-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203454-4
Réu: R.M.C.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0205587-61.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205587-9
Réu: Wesley Saimon Barreto Moraes e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

115 - 0213082-59.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213082-1
Réu: Jonas Melo de Oliveira
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0213140-62.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213140-7
Indiciado: N.C.S.P.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0215131-73.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215131-4
Réu: Paulo Gilberto da Silva Dantas
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

118 - 0007341-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007341-7
Réu: Adão Xavier Silva e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0000939-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000939-3
Réu: Edinando Nogueira Rodrigues
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Paixão Costa de Oliveira

120 - 0020387-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020387-1
Réu: Jaime da Silva
Transferência Realizada em: 30/05/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0000121-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000121-6
Indiciado: M.B.S. e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0000274-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000274-3
Réu: Denilzio de Souza Lima e outros.

Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0008911-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008911-2
Réu: Eldro Conceição dos Santos e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0014016-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014016-2
Réu: Dione Rodrigues Souza
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

125 - 0018192-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018192-7
Réu: Ricardo da Silva Pereira
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0002342-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002342-4
Réu: Quinho da Silva Garcia e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0004627-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004627-6
Réu: Cledivaldo Barbosa Maciel Dias
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0020028-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020028-7
Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0003115-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003115-0
Réu: Criança/adolescente
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0008578-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008578-4
Réu: Washington Luiz Aquino de Souza
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Igor Lyniker Meneses Cavalcante

131 - 0008968-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008968-7
Réu: Victor Alves do Nascimento
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

132 - 0156903-76.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156903-1
Réu: Gisele Oliveira do Nascimento
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

133 - 0140123-95.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140123-7
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0147134-78.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147134-7
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0165721-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165721-6
Indiciado: P.D.S.B. e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0002893-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002893-4
Indiciado: P.G.S.D.
Transferência Realizada em: 30/05/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0016600-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016600-3
Indiciado: G.B.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0005547-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005547-7
Indiciado: J.S.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0006135-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006135-0
Indiciado: J.S.
Transferência Realizada em: 30/05/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0007912-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007912-1
Indiciado: J.S.
Transferência Realizada em: 30/05/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0005857-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005857-8
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0007754-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007754-2
Indiciado: A.J.O.S.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0017779-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017779-7
Indiciado: R.R.C.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0019839-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019839-7
Indiciado: K.M.S.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0019846-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019846-2
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0003359-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003359-2
Indiciado: J.S.C.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0005636-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005636-1
Indiciado: S.S.S.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0006416-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006416-7
Indiciado: L.R.L.F. e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0007576-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007576-7
Indiciado: W.S.S.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

150 - 0014407-34.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014407-8
Réu: Jose Luiz Lima
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0028682-51.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028682-8
Réu: Robert Reis dos Santos e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0093582-72.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093582-6
Indiciado: A. e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0190339-89.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190339-4
Réu: Ramon Paulino de Assis
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

154 - 0193161-51.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193161-9
Réu: Alexsandro dos Anjos Silva
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0205612-74.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205612-5
Réu: Humberto Ricardo Cardoso dos Santos
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogados: Walber David Aguiar, Kairo Ícaro Alves dos Santos, Kátia dos Santos Lima, Marco Antonio Bartholomew de Oliveira Hadad

156 - 0208096-62.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208096-8
Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Pedido Prisão Preventiva

157 - 0004182-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004182-2
Autor: Delegado de Policia Civil
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

158 - 0195769-22.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195769-7
Representado: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia
Transferência Realizada em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

159 - 0004956-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004956-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0004957-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004957-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0004958-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004958-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0004973-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004973-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0007933-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007933-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0008016-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008016-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0008022-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008022-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0008025-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008025-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0008026-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008026-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0008027-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008027-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0008028-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008028-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0008030-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008030-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0008031-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008031-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0008032-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008032-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0008034-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008034-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0008035-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008035-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0008036-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008036-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0008037-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008037-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0008038-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008038-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0008039-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008039-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0008040-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008040-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0008041-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008041-1

Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0008042-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008042-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0008043-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008043-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0008044-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008044-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0008045-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008045-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0008046-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008046-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0008047-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008047-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0008048-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008048-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0008049-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008049-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0008050-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008050-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

190 - 0008209-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008209-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

191 - 0008877-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008877-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 3.557,66.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Divórcio Consensual

192 - 0008358-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008358-9
Autor: C.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

193 - 0008375-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008375-3
Autor: L.F.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2016.
Valor da Causa: R$ 43.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

194 - 0008388-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008388-6
Autor: O.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

195 - 0008393-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008393-6
Autor: C.M.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

196 - 0008394-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008394-4
Autor: V.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Valor da Causa: R$ 256.050,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

197 - 0009071-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009071-7
Autor: J.A.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

198 - 0008878-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008878-6
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: M.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 437,29.
Advogado(a): Ernesto Halt

199 - 0008881-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008881-0
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: I.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 20.363,00.
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Suprim. Consent. Casament

200 - 0008385-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008385-2
Autor: W.J.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

201 - 0009182-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009182-2
Autor: J.P.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprmento/consentimento

202 - 0006630-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006630-3
Autor: E.S.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

203 - 0006861-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006861-4
Autor: J.B.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

204 - 0006901-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006901-8
Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

205 - 0006948-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006948-9
Autor: J.E.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

206 - 0006949-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006949-7
Autor: F.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

207 - 0006950-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006950-5
Autor: L.A.F.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

208 - 0006952-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006952-1
Autor: L.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

209 - 0008349-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008349-8
Autor: N.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

210 - 0008350-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008350-6
Autor: C.A.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

211 - 0008880-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008880-2
Autor: C.A.S.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 6.421,38.
Advogado(a): Rodrigo Alves Paiva

Divórcio Consensual

212 - 0008389-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008389-4
Autor: J.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Valor da Causa: R$ 95.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

213 - 0008391-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008391-0
Autor: L.A.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

214 - 0008392-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008392-8
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Valor da Causa: R$ 280.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

215 - 0009072-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009072-5
Autor: A.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

216 - 0008879-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008879-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 1.284,72.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

217 - 0016527-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016527-8
Autor: Bruno Lirio Moreira da Silva e outros.
Ato ordinatórioPort01/2015 A parte autora manifestar quanto aos ofícios recebido nesta vara dos bancos: Brasil e HSBC. Boa Vista-RR, 25.05.2016
Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Sean da Silva Pereira Loureiro, Bruno Lirio Moreira da Silva

2ª Vara de Família

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Divórcio Consensual

218 - 0027452-71.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027452-7
Autor: D.F.S.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição das partes. Boa Vista - RR, 30/05/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Inventário

219 - 0166917-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166917-9
Autor: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.
Réu: de Cujus: José Antonio de Oliveira
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição das partes. Boa Vista - RR, 30/05/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: José Nestor Marcelino, Helder Gonçalves de Almeida, Elias Augusto de Lima Silva, Lairto Estevão de Lima Silva

1ª Vara do Júri

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal Competên. Júri

220 - 0017643-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017643-8
Réu: Antonio José da Silva Correia
"...Submetido o feito a Julgamento, os Senhores do Júri, admitiram, após a votação dos quesitos, que o Acusado praticou o crime de homicídio qualificado pelo recurso que dificultou a Vítima, conforme consta da quesitação juntada nos autos. Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, CONDENO ANTONIO JOSÉ DA SILVA CORREIA, às penas do artigo 121, parágrafo 2º,IV do Código Penal. Passo a dosar a pena. A culpabilidade é elevada, face o grau de reprovabilidade da conduta da agente; o Réu é primário e de bons antecedentes; Conduta social favorável, o Réu trabalhava antes de ser preso, tem filhos; o motivo é comum à espécie; as consequências do crime são desfavoráveis, vez que a Vítima deixou duas filhas; as circunstâncias são comuns à espécie; a Vítima não contribuiu para a prática criminosa. Por tudo isso, fixo a pena-base em 14 (catorze) anos. O réu confessou a autoria delitiva no plenário de julgamento, aplicando a atenuante da confissão, a pena reduz para.....12 (doze) anos de reclusão. Sem agravante. Sem causa especial de diminuição e aumento de pena. A pena restou definitiva em 12 (doze) anos de reclusão. Fixo o regime inicial de cumprimento da pena no fechado, dada a hediondez do crime. O Réu ficou preso preventivamente da data dos fatos até a presente data, totalizando 01 (um) ano e 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, restando para cumprimento a pena de 10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias. Deixo de fixar valor mínimo de indenização aos familiares da Vítima, uma vez que não foi produzida prova durante a instrução e nem realizado o devido contraditório. O Réu ficou preso durante toda a instrução e assim deve permanecer, dada a modificação das condições de sua segregação cautelar. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhe-se Carta de Sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. Saem intimados o Réu, o Ministério.....Público, a Defensoria Pública e os familiares da Vítima. Expeça-se guia de execução provisória. Determino a destruição dos bens apreendidos neste feito pela Diretoria do Fórum. Sentença publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, RR, 17 de maio de 2016, às 14:39 h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza Titular da 1a Vara Criminal do Júri."
Advogados: Fernando dos Santos Batista, Iara Lílian de Sousa Barros

1ª Vara Militar

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal

221 - 0019203-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019203-6
Réu: Marco Nogueira Ferreira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2016 às 09:00 horas.Ato Ordinatório: Pelo presente fica intimado o advogado da defesa para que informe, no prazo de 48hs, acerca do endereço completo da testemunha SAMUEL DA CONCEIÇÃO CARMO, devendo constar nome da rua, nº da residência e bairro.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

222 - 0220399-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220399-0
Réu: Almir Paz Leão e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001320RR, Dr(a). SAMUEL ALMEIDA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Vaneyla Lima Barbosa, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Ben-hur Souza da Silva, Leandro Martins do Prado, Elânia Cristina Fonseca do Nascimento, Samuel Almeida Costa

Vara Crimes Trafico

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

223 - 0005117-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005117-7
Réu: Anderson de Sousa Correa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2016 às 09:30 horas.
Advogados: Cynthia Pinto de Souza Santos, Diego Victor Rodrigues Barros

224 - 0014038-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014038-1
Réu: Elisson Barros dos Santos e outros.
À defesa para apresentar no prazo de 5(cinco) dias memoriais finais.
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Vara Execução Penal

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

225 - 0076899-57.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076899-5
Sentenciado: Paulo Gleidson Firmino de Amorim
DESPACHO

Aguarde-se o período de 02 meses para realização de novo relatório, conforme fixado na decisão de fl. 564.
Após, oficie-se a SEJUC solicitando a realização de relatório social, indicando a necessidade de prorrogação da internação deferida nos autos.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0134087-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134087-2
Sentenciado: Valterlins Moraes da Silva
SENTENÇA
O reeducando Valterlins Moraes da Silva, já qualificado nos autos desta execução, foi condenado ao cumprimento da pena unificada de 30 anos, 11 meses e 01 dia de reclusão, conforme calculadora de execução penal de fl. 561.
O Ofício nº 0031/2016/DESIP, informa que o reeducando faleceu, fl. 565.
Certidão de óbito, fl. 566.
É o relatório. DECIDO.
Considerando que o Código Penal CP enuncia que uma das formas de extinção da pena é pela morte do agente, e que o reeducando faleceu no dia 18 de janeiro de 2016, logo, a declaração da extinção da sua pena é medida que se impõe.
Posto isso, nos termos do inciso I, do art. 107, do CP, declaro extinta a pena privativa de liberdade e a multa imposta Valterlins Moraes da Silva.
Retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP.
Remeta-se cópia desta Sentença ao Estabelecimento Prisional, no qual o reeducando esteve recluso, à Polinter e à Secretaria de Segurança Pública, para fins de baixa em seus cadastros.
Uma vez certificado o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal CF, e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça CGJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

227 - 0134089-07.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134089-8
Sentenciado: Roney Carvalho Santana
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de reclassificação de conduta carcerária, progressão de regime e saída temporária do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena unificada de 18 anos, 07 meses e 10 dias de reclusão.
Calculadora de execução penal, fl. 475/476, apontando a progressão de regime para o dia 04/03/2016.
Certidão carcerária, fls. 524/525, apontando conduta como má.
O Ministério Público opinou pela designação de audiência, fl. 182.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
A reclassificação de conduta carcerária é regulada pelo Decreto 6.049/07, que disciplina em seu Art. 81, III, que a reabilitação da conduta por falta grave dar-se após 12 meses, contados do término do cumprimento da sanção disciplinar.
Analisando os autos, verifica-se que o fato motivador do reconhecimento da falta grave deu-se em 13/01/2015, tendo decorrido prazo superior a 12 meses desde então, devendo a conduta ser reclassificação a partir de 13/01/2016. Milita em favor do reeducando o fato de não ter não cometeu falta disciplinar de qualquer natureza que anulasse o tempo de reabilitação a ser cumprido, conforme determina o art. 82 do Decreto 6.049/07. Diante disso, forçoso é reconhecer o direito a reclassificação da conduta do reeducando.
Posto isso, reclassifico a conduta carcerária do reeducando para BOA.
Vista ao MP, para manifestar-se quanto a necessidade da designação de audiência, bem como quanto aos pleitos de fls. 522/523.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

228 - 0208517-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208517-3
Sentenciado: Dienes Azevedo de Matos
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, c/c saída temporária para o ano de 2016 em favor da reeducanda acima, condenado à pena de 24 anos, 9 meses e 22 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 235 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, "caput", na forma do art. 70, "caput", art. 159, § 1º, na forma do art. 69, todos do Código Penal 0010 06 144848-5.
Calculadora de execução penal, fls. 348/350.
Certidão carcerária, fls. 388/391.
O "Parquet" opinou pelo indeferimento, fls. 397.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que a reeducanda não faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, vez que não atingiu o requisito objetivo, fls. 348/350, no entanto, preenche o requisito subjetivo, vez que conta com conduta carcerária boa, ver fls. 388/391.
Posto isso, em dissonância com a Defesa e em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o benefício de progressão de regime em favor da reeducanda DIENES AZEVEDO DE MATOS, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal e pelos motivos acima mencionados.
Elabore-se nova calculadora e dê-se cópia à reeducanda.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista/RR, 30 de Maio 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0005019-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005019-3
Sentenciado: Luiz Segisnando Silva
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 283.
Atente-se ao cartório para juntada de certidão carcerária atualizada quando da análise de pedidos formulados nos autos.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

230 - 0009697-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009697-0
Sentenciado: Dionizio Davi da Silva
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 187.
Oficie-se ao Diretor do estabelecimento prisional para adotar as providências necessárias a submissão do reeducando a exame pela junta médica do Estado.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

231 - 0011797-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011797-4
Sentenciado: Ivanilson Evaristo da Silva
DESPACHO
I. Elabore-se nova calculadora de pena, conforme solicitado em fls.188v, após vista à DPE.
Boa Vista/RR, 31/05/2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0016851-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016851-2
Sentenciado: Sebastião Pereira da Silva
Intimar a defesa para, no prazo legal, dar vista a Decisão Judicial constante em fls. 257 dos presentes autos.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

233 - 0018042-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018042-4
Sentenciado: Maxmiliano Almeida Paiva
DECISÃO

O reeducando, à fl. 154, teve deferido o direito a saída temporária e a progressão do regime semiaberto para o aberto.
No entanto, na certidão carcerária de fls. 158/160, consta a informação de que o reeducando é considerado foragido do sistema prisional por faltar aos pernoites desde o dia 14/05/2016.
A decisão de fl. 154 é clara ao determinar que qualquer alteração na conduta do reeducando acarretará a suspensão ou revogação do benefício, nos termos do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Diante disso, verificando-se que o reeducando é considerado foragido do sistema prisional, revogo a saída temporária e a progressão do regime concedidos através da decisão de fl. 154.
Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor do reeducando.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

234 - 0000397-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000397-0
Sentenciado: Julio de Paula Costa
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de reclassificação da conduta, progressão

de regime, do semiaberto para o aberto, c/c saída temporária para o ano de 2016, em favor do reeducando acima, fls. 78/79.
Calculadora de execução penal, fls. 74/74v.
Certidão carcerária, fls. 84v/85v.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 86.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Assiste razão ao "Parquet".
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, e saída temporária para o ano de 2016, já que cumpriu o lapso temporal, ver fls. 74/74v, possui um bom comportamento carcerário, fls. 84v/85v, e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, em favor do reeducando JULIO DE PAULA COSTA, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, ainda, DEFIRO em seu favor o benefício de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016, a fim de que seja usufruído no período de 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
Por fim, deixo de reclassificar a conduta, uma vez que a mesma já de encontra BOA.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Ciência ao reeducando e aos respectivos estabelecimentos prisionais.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista/RR, 31 de Maio 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0002909-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002909-0
Sentenciado: Edemar Sarmento da Costa
DESPACHO

Vista ao Ministério Público, para manifestar-se quanto ao pedidos de fls. 134/135.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0002087-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002087-2
Sentenciado: Elivaldo da Silva
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 111.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0017732-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017732-6
Sentenciado: Leandro Eduardo da Silva
DECISÃO

A fixação da data-base para a contagem do período aquisitivo para concessão de benefícios, no caso de condenados que tenham sido considerados foragidos do sistema prisional, é a data de sua recaptura, por tratar-se de infração disciplinar de natureza permanente.
Analisando os autos, verificando-se que o reeducando foi considerado foragido até o dia 29/10/2015, deve esta data ser considerada como marco inicial para a contagem do período aquisitivo para concessão de benefícios, nos termos do Art. 118,. I da LEP.
Posto isso, fixo o dia 29/10/2015 como data-base para aferição de benefícios.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0000407-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000407-2
Sentenciado: Wirlande Pereira Sousa
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de análise de indulto natalino em favor do reeducando acima, condenado à pena de 01 ano, 01 mês e 22 dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 329 do Código Penal, conforme guia de fl. 03.
Calculadora de execução penal, fl. 17.
Manifestação favorável ao pedido do Conselho Penitenciário, fls. 20/21.
Certidão carcerária, fl. 32, informando a conduta do reeducando como não observada.
O Ministério Público, no parecer de fl. 34, não se opôs ao deferimento do pleito.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando deve ser beneficiado com indulto natalino previsto no art. 1º, I, c/c o art. 5º, "caput", ambos do Decreto nº 8.615/2015, em relação à ação penal nº 0908735-68.2011.8.23.0010, pois é considerada primário, foi condenado a pena inferior a 08 anos, cumpriu mais de 1/3 da pena imposta (fl. 17), bem como não foi reconhecida falta grave em desfavor do reeducando nos doze meses de cumprimento da pena, contados retroativamente à publicação do Decreto em análise.
Posto isso, verificando a presença dos requisitos legais (Decreto nº 8.615/2015), DEFIRO o pedido de INDULTO NATALINO de WIRLANDE PEREIRA SOUSA, no que tange à ação penal nº 0908735-68.2011.8.23.0010, nos termos do art. 1º, I, c/c o art. 5º, "caput", ambos do Decreto nº 8.615/2015, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando.
Esta sentença servirá como ALVARÁ DE SOLTURA do reeducando acima.
Certifique-se a data, local e horário do cumprimento deste, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.
Remeta-se cópia desta sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima e à Casa de Albergado de Boa Vista (CABV), para fins de baixa em seus cadastros.
Caso o rreeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.
Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da CF/88; e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 31/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

239 - 0108495-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108495-1
Sentenciado: Fabio Barbosa da Silva
DESPACHO

Designo o dia 07/07/2016, às 09h30min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

240 - 0123347-54.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123347-5
Sentenciado: Felipe France Fidelis Lemos
DESPACHO

Designo o dia 07/07/2016, às 10h00min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
O reeducando deverá ser conduzido coercitivamente, face a ausência na última audiência ia designada.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

241 - 0208527-96.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208527-2
Sentenciado: Valdivino Queiroz da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de remição de pena.
Comprovante de frequência em atividade laboral, fl. 826/830.
Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 41 dias, fl. 831.
Certidão carcerária, fls. 814, indicando a conduta do reeducando como boa.
Com vista, o Ministério Público manifestou favorável à remição, fl. 832.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 41 (quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Valdivino Queroz da Silva, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

242 - 0213257-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213257-9
Sentenciado: Luiz Elias Eduardo
DESPACHO
I. Designo audiência do reeducando Luiz Elias Eduardo para o dia 07/07/2016, às 09h00min.
Boa Vista/RR, 30/05/2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

243 - 0004967-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004967-0
Sentenciado: Noêmio Peixoto da Silva
DESPACHO
I. Designo audiência do reeducando Noêmio Peixoto da Silva para o dia 07/07/2016, às 08h45min.
Boa Vista/RR, 30/05/2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0005027-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005027-2
Sentenciado: Joel Lima de Carvalho
Execução Penal
Reeducando: Joel Lima de Carvalho
Autos: 0010.12.005027-2

DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de remição de pena.
Comprovante de frequência em atividade laboral, fl. 191/193.
Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 30 dias, fl. 194.
Certidão carcerária, fls. 187/187 Vº, indicando a conduta do reeducando como boa.
Com vista, o Ministério Público manifestou favorável à remição, fl. 195.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 30 (trinta) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Joel Lima de Carvalho, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

245 - 0007900-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007900-8
Sentenciado: Julio Borges de Castro
DESPACHO

Designo o dia 07/07/2016, às 09h45min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0007977-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007977-6
Sentenciado: José Janes Carvalho Costa
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de remição de pena.
Comprovante de frequência em atividade laboral, fl. 183/184.
Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 12 dias, fl. 187.
Certidão carcerária, fls. 185/186, indicando a conduta do reeducando cometeu falta grave durante o período atestado, não sendo tal fato impeditivo da remição. Caso verificada falta grave os dias porventura remidos poderão ser revogados.
Com vista, o Ministério Público manifestou favorável à remição, fl. 188.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 12 (doze) dias da pena privativa de liberdade do

reeducando José Janes Carvalho Costa, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

247 - 0008807-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008807-4
Sentenciado: Ramilson da Silva Almeida
DESPACHO

Designo audiência do reeducando Ramilson da Silva Almeida para o dia 07/07/2016, às 09h15min.
Boa Vista/RR, 30/05/2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0002807-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002807-6
Sentenciado: Luan de Sousa Fernandes
Execução Penal
Reeducando: Luan de Sousa Fernandes
Autos: 0010.14.002807-6

DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de remição de pena.
Comprovante de frequência em atividade laboral, fl. 89/92.
Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 34 dias, fl. 93.
Certidão carcerária, fls. 86/88, indicando a conduta do reeducando como má, não sendo tal fato impeditivo da remição. Caso verificada falta grave os dias porventura remidos poderão ser revogados.
Com vista, o Ministério Público manifestou favorável à remição, fl. 94.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Luan de Sousa Fernandes, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Advogado(a): Ildo de Rocco

249 - 0002825-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002825-8
Sentenciado: Edinaldo Lima Batista
DESPACHO

Designo o dia 14/06/2016, às 11h45min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

1ª Criminal Residual

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

250 - 0096834-83.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096834-8
Réu: Glauber Maycon Ferreira da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/10/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins

251 - 0012639-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012639-5
Réu: Nelcinete Maria Lima de Sousa e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 29/09/2016 as 9:30.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcelo Freitas do Nascimento

252 - 0018167-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018167-1
Réu: Lindomar Pereira Sousa
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 29/09/2016 as 11:40.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Jose de Souza Ferreira

253 - 0010727-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010727-6
Réu: Esrael Ribeiro Pereira
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 29/09/2016 as 12:20.
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

254 - 0012549-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012549-2
Réu: Irlan Macêdo da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 28/09/2016 as 11:30.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

255 - 0014073-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014073-8
Réu: Idealdo Lourenço da Silva Filho
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designda para o dia 29/09/2016 as 9:00.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

3ª Criminal Residual

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

256 - 0020424-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020424-2
Réu: Luiz Otavio da Silva Assunção
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0019119-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019119-4
Réu: Flaviney Almeida Pereira
Audiência Preliminar designada para o dia 30/05/2016 às 11:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0212987-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212987-2
Indiciado: J.C.C.O.
(...)Às partes para alegações finais(...)Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Nathamy Vieira Santos, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

3ª Criminal Residual

Expediente de 31/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

259 - 0014964-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014964-5
Réu: Carpegiane Servino Leite
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0019868-30.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019868-9
Réu: Adaildo Gomes Costa
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0003882-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003882-5
Réu: William Oliveira da Silva
(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) motivo de aplicar ao Réu WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA somente a pena de multa no montante de 75 (setenta e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos...". P.R.I.
Boa Vista, RR, 30 de maio de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0004076-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004076-3
Réu: Domingos Sena da Silva
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0007352-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007352-5
Réu: Francisco Vieira do Nascimento Filho
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0007431-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007431-7
Réu: Raimundo Oliveira dos Santos
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0007487-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007487-9
Réu: Francisco de Assis Wanderley Lasmar
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Advogado(a): André Luiz Vilória

266 - 0007744-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007744-3
Réu: Raimundo Linhares Mesquita
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0011482-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011482-4
Réu: Iramilton Alves da Silva
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0013146-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013146-3
Réu: Antonio Araujo Neres
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0013556-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013556-3
Réu: Paz Laurentino Alberto
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0014447-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014447-4
Réu: Rubenilde Barbosa da Silva
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente a Ré de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha a autora a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0019119-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019119-4
Réu: Flaviney Almeida Pereira
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0000205-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000205-0
Réu: Edvan Gomes de Melo
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0003972-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003972-2
Réu: Max Weslley dos Santos Pinto
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

274 - 0017912-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017912-4
Indiciado: A.C.P.
Pelo Juiz foi proferida a seguinte
Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Aguarde-se o transcurso do prazo e a comprovação do pagamento.".
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0017969-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017969-4
Indiciado: M.J.S.G.
Pelo Juiz foi proferida a seguinte
Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Oficie-se a VEPEMA e aguarde-se o transcurso do prazo e a comprovação do cumprimento da obrigação.".
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

276 - 0105962-93.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105962-3
Réu: Patricio Costa Rodrigues e outros.
(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver PATRÍCIO COSTA RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, ROSSENIR JOSÉ ARRUDA ROCHA e LUIZ CARLOS MARTINS da acusação de cometimento do crime de tortura, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e para 2. absolver PATRÍCIO COSTA RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, ROSSENIR JOSÉ ARRUDA ROCHA e LUIZ CARLOS MARTINS da acusação de cometimento do crime de cárcere privado, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Marcos Antonio Fernandes Queiróz Junio, Maria Emília Brito Silva Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, José Demontiê Soares Leite, Fernando Pinheiro dos Santos, Frederico Silva Leite, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alexandre das Chagas Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Jose Roberto Timoteo da Silva

2ª Vara do Júri

Expediente de 31/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

277 - 0215917-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215917-6
Réu: Cezar Alves de Oliveira e outros.
Autos nº: 0010.09.215917-6

DESPACHO

Designe-se nova data para audiência.
Intime-se as testemunhas: Sylvio Von Hyrtz da Silva Almeida (fl. 119), Maria de Jesus da Silva (fl. 120), Raimunda da Costa (fl. 121) e Jesus Costa Carvalho (fl. 122).
Intime-se os réus César Alves de Oliveira (fl. 72) e Jaime alves dos Santos (fl. 76).
Ciência ao MP.
Intime-se a defesa via DJE.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

DATA

Nesta data e nesta secretaria, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito, com o(a) despacho/decisão retro. Do que para constar, lavro o presente termo.

Boa Vista (RR), _____/____/2016.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

278 - 0015354-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015354-8
Réu: Ernani Kettermann Melo
Autos nº: 0010.12.015354-8

DESPACHO

Recebo o recurso em sentido estrito.

Mantenho a r. decisão proferida às fls. 332/342, por seus próprios fundamentos (art. 59, CPP).

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

DATA

Nesta data e nesta secretaria, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito, com o(a) despacho/decisão retro. Do que para constar, lavro o presente termo.

Boa Vista (RR), _____/____/2016.
Advogados: Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

2ª Vara Militar

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

279 - 0005287-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005287-2
Réu: Kennedy Santos Guimarães
(...) DESPACHO - I - Tendo em vista que não há justificativa para o adiamento deste julgamento, e a impossibilidade de convocação de advogado "ad hoc", eis que se trata de julgamento, designo o dia 06 de junho de 2016, às 11h, para a Sessão de Julgamento.II - Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o advogado do réu apresente justificativa, devidamente documentada, para a ausência a esta Sessão.III - Saem todos os presentes intimados, inclusive os membros do Conselho.IV - intime-se o advogado do réu para audiência, bem como para cumprimento do item II, com urgência. Boa Vista, 30/05/2016. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara MilitarSESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2016, às 11:00 horas.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Petição

280 - 0005734-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005734-3
Autor: E.O.
PUBLICAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA CADASTRADA NOS AUTOS PARA TOMAR CIÊNCIA E DAR CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS.294, QUAL É, PARA QUE INFORME SE O ACUSADO VOLTOU A RESIDIR EM BOA VISTA-RR, INDICANDO SEU ENDEREÇO, NO PRAZO DE 05(CINC0) DIAS.
Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

Ação Penal - Sumário

281 - 0004728-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004728-9
Réu: Charles Almeida da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 31/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Cumprimento de Sentença

282 - 0008765-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008765-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: Erickson Pereira dos Santos
Trata-se de ação de cumprimento de sentença proposta para execução de acordo de alimentos firmado por ocasião de audiência de conciliação em sede de medidas protetivas de urgência (Autos de MPU N.º 0010.13.014462-8 referentes ao BO N.º 20226E/2013, já baixados, desde 23/07/2014, fl. 16), em que o correspondente feito principal (IP N.º 0010.13.019597-6), no qual se apuravam os fatos narrados no referido BO, também, já se encontra há muito baixado, desde 24/09/2014 (conforme folha de pesquisa SISCOM, fl. 16 e 20); considerando que a competência cível dos juízos de violência doméstica é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, em que a concessão de alimentos se dá em sede cautelar/provisória, devendo as ações relativas a direito de família ser processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3), máxime que este juízo ainda não foi dotado da necessária estrutura para processar/acompanhar as ações de execução (quer cíveis, quer criminais); considerando, por fim, o largo lapso temporal já decorrido do arbitramento provisório/cautelar, em que na vigência tanto da ação cautelar e do feito principal referidos NÃO HOUVE demanda visando a execução dos alimentos; considerando, por fim, que sobreveio mudança quanto à situação fática, em que não há relato de novos fatos neste juízo envolvendo as partes, no que pode a requerente rever a questão patrimonial, sopesando-se o binômio necessidade/possibilidade, medida que se impõe neste diapasão, portanto devendo a matéria ter trato em ação de conhecimento e juízo apropriados, por ora determino: Vista ao MP, para dizer acerca das questões acima aventadas, ou aduções outras que justifiquem o processamento regular de ação de execução de alimentos neste juízo, ante a insubsistência da pretensão punitiva estatal no caso, nesta sede de violência doméstica.Publique-se. Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista, 30 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

283 - 0008763-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008763-0
Réu: Leandro da Silva Ferrari
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Indefiro o pedido de conexão requerido no item 03 da cota ministerial anexada à denúncia, no tocante aos autos nº 010.16.6531-3, em razão do estado em que se encontra o processo, pois estando o denunciado preso, a audiência de instrução e julgamento já foi designada naqueles autos, porém no tocante aos autos nº 010.14.001166-8, caso seja possível, designe-se audiência de instrução e julgamento para a mesma data. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso.Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 30 de maio de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

284 - 0020318-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020318-2

Réu: Luciano Brandão da Silva
Nomeio curador especial ao requerido o d. Defensor que atua na assistência do agressor (art. 72, II, NCPC). Abra-se vista ao d. defensor, para apresentação de contestação. Após, a DPE em assistência à requerente e, por fim ao MPE, tudo como já determinado, fl. 38, item 4. Em, 31/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0000569-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000569-1
Réu: L.S.L.
Por ora, haja vista as informações consignadas à fl. 31, intime-se a requerente, pessoalmente, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (§1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC), dizer da atual situação fática e real necessidade das medidas, e, em sendo o caso, indicar dados atuais/válidos quanto ao paradeiro do requerido, para os atos processuais que se fizerem necessários à efetivação da medida e ao regular andamento processual (art. 302, II, NCPC), notificando-a de que, em caso de não comparecimento ou ausência de manifestação, nesse prazo, será revogada a medida e extinto o processo, por perda do objeto, ante a falta do interesse processual (interesse de agir / utilidade), nos termos do art. 487, VI, do NCPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0003225-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003225-7
Réu: Paula Mayara Silva
Renove-se o mandado à requerente, de N.° 3, desta feita reportando-se corretamente o número do logradouro, conforme fls. 03 e 26/27. Tente-se contato telefônico com a agressora, visando atualizar seus dados e realizar seu chamamento para intimação em Secretaria, conforme determinado na sentença.Vista à DPE em assistência à vítima de violência doméstica para, em sendo o caso, formalizar, apartadamente, pedido certo de medidas protetivas em favor da parte Paula Mayara Silva em face de seu ex-companheiro Alan Carlos Silva Ofila, consoante suscitado pelo órgão ministerial, à fl. 41, ante a notícia de aquela, por sua vez, vem sofrendo violência doméstica, nos termos do relatório psicossocial encaminhado pelo Abrigo de Maria (juntado neste feito às fls. 36/39), e uma vez que não consta registro de feito de medida protetiva envolvendo as referidas pessoas.Publique-se. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista, 30 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0004798-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004798-2
Réu: Marcelo da Silva Lopes
Por ora, aguarde-se a data da audiência já designada de que o requerido já foi pessoalmente intimado (fl. 60/61). Cobre-se o cumprimento/devolução do mandado quanto à requerente. Junte-se habilmente à realização do ato de oitiva. Em, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Ândria Bonfim de Lima

288 - 0013658-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013658-7
Réu: Josimar Trindade Lima
Por ora, haja vista as informações consignadas à fl. 23, intime-se a requerente, pessoalmente, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (§1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC), dizer da atual situação fática e real necessidade das medidas, dando o regular andamento processual, notificando-a de que, em caso de não comparecimento ou ausência de manifestação, nesse prazo, será revogada a medida e extinto o processo, por perda do objeto, ante a falta do interesse processual (interesse de agir), nos termos do art. 487, VI, do NCPC.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque

289 - 0015676-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015676-7
Réu: Jose da Costa Padilha
Intime-se o patrono do requerido para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, tomar ciência do relatório do estudo de caso apresentado aos autos, fls. 62/64-v. Retornem-me conclusos os autos. Em, 31/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

290 - 0015710-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015710-4
Réu: Nelcimar Viana Portela
Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, ante a ocorrência de fato superveniente (morte do agente/agressor) DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, IX, do NCPC.Sem custas.Oficie-se à autoridade policial especializada (DEAM), encaminhando cópia da presente decisão, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada desses, extraia-se cópia autenticada da certidão de óbito apresentada, de fl. 26, e juntem-na naquele feito e se abra vista ao Ministério Publico, para as aduções pertinentes ao procedimento criminal.Intime-se a requerente; a Defensoria Pública em sua assistência, e o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 31 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0015803-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015803-7
Réu: Tedy Santos Sobral
Vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes ao caso, ante as informações de fl. 37, à cota de fl. 35-v. Em, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0017444-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017444-8
Réu: Tânia Aparecida Soares Favela e outros.
Trata-se de vítima idosa. Destarte vista À DPE em assistência à requerente, para dizer da atual situação fática, se permanece a necessidade das medidas, em seus termos. Em, 31/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0000191-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000191-2
Réu: Edipo Rodrigues Dias
Considerando as informações constante da certidão de acompanhamento/encerramento do atendimento da Equipe Patrulha Maria da Penha, determino: Vista à DPE em assistência à requerente para dizer da real necessidade das medidas protetivas. Em, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0003406-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003406-1
Réu: Uerlison Carvalho Matias
Por ora, vista à DPE em assistência à requerente, para dizer se permanece a necessidade de manutenção/revalidação das medidas, em sendo o caso, forneça dados para a citação do requerido (art. 302, II, NCPC), para o curso processual regular. Retornem-me conclusos os autos. Em, 31/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0003449-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003449-1
Réu: Verlei Silva Bueno Neto
À vista do relatório do estudo de caso e certidão de acompanhamento(término) do caso por parte da "Patrulha Maria da Penha", apresentados aos autos, determino: Vista à DPE em assistência à requerente, para dizer da real necessidade das medidas. Em, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0007007-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007007-3
Réu: Adaelinton Silva
Vista à DPE em assistência à requerente, para dizer da situação fática atual e se permanece o interesse/necessidade das medidas. Em, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0007427-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007427-3
Réu: Jhones Lima da Silva
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.Com efeito, JULGO PREJUDICADAS AS ARGUIÇÕES em sede contestatória, bem como o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se necessário, pois que o caso trata de lesão corporal.Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos do inquérito policial, acaso

instaurado, no estado. Com a vinda do referido caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação da requerente (fl. 23), e abra-se vista ao Ministério Público, para as aduções pertinentes ao procedimento criminal.Intimem-se as partes. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos, visando à confirmação de seus dados de endereço, atentando-se que retomaram o convívio em lar em comum, e tentativa de seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência as ambas as partes, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 30 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0007489-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007489-3
Réu: Edes Lima Araújo
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.Com efeito, JULGO PREJUDICADO o estudo de caso determinado nos autos, bem com o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, em face do entendimento lançado na ADI n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012; Publicação da Decisão Final, Acórdão, DJ 01.08.2014), pois que o caso trata de lesão corporal, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intimem-se as partes. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, NCPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, unicamente, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0007572-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007572-6
Réu: Vardeli da Silva Soares
À vista da medida de afastamento do requerido do lar, não consignado na certidão do oficial de Justiça, vista à DPE em assistência à requerente, para dizer da situação fática atual e se permanece a necessidade de manutenção das medidas, em seus termos. Em, 31/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0007574-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007574-2
Réu: Sandro Luiz Gomes da Silva
À vista da medida de afastamento do requerido do lar, não consignado na certidão do oficial de Justiça, vista à DPE em assistência à requerente, para dizer da atual situação fática, se permanece a necessidade de manutenção das medidas, em seus termos. Em, 31/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0009719-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009719-1
Réu: Dyemesson Ferreira Rocha
Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que, da narrativa constate dos expediente lavrados em sede policial, verificam-se controversos os fatos, tendo a própria requerente dito que, "na confusão", "não sabe dizer quem bateu em quem" (fl. 06), ademais de a requerente haver obtido medidas, anteriormente, tendo as medidas sido revogadas e extinto o feito por falta do interesse de agir (conforme cópias de fls. 17/18), por ora, determino:Abra-se vista dos autos à Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica atuante no juízo para manifestação no interesse desta, em ratificação ao pedido, fornecendo elementos nos autos que esclareçam as questões acima aventadas e demonstrem a violência com motivação exclusivamente no gênero, e os requisitos cautelares que justifiquem a aplicação das medidas pedidas, nesta sede de medida protetiva de urgência, nos termos da lei em aplicação no juízo.Cumpra-se, com urgência (feito contendo pedido liminar pendente de apreciação, incluso em meta do CNJ).Boa Vista/RR, 30 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

302 - 0008023-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008023-9
Infrator: Criança/adolescente
Intimi-se o patrono do representado quando à disponibilidade, nesta data, dos autos em cartório.Boa Vista - RR, 25/05/2016.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

1ª Vara da Infância

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Guarda

303 - 0004938-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004938-2
Autor: A.S.V.
Réu: A.L.P.
Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

1ª Vara da Infância

Expediente de 31/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Autorização Judicial

304 - 0019841-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019841-8
Autor: L.T.M.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Tendo em vista os comprovantes acostados às fls. 356/365, em consonância com a r. manifestação ministerial de fl. 367, defiro o pedido de alvará judicial parcial, no importe de R$ 2.500,00, à autora. Expeça-se alvará de levantamento parcial. Após, aguarde-se a prestação de contas dos valores recebidos, por 60 dias. PRIC. Boa Vista/RR, 24.05.2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vitor Rodrigo Sans

Boletim Ocorrê. Circunst.

305 - 0015049-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015049-7
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objetivo sociopedagógico da medida. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

306 - 0015384-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015384-8
Executado: Criança/adolescente

Decisão: (...) Destarte, acolho o parecer do MP e declaro extinta a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade com a manutenção da medida de Liberdade Assistida. Solicite-se relatório de acompanhamento. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

307 - 0004888-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004888-9
Autor: A.D. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Despacho: Intimem-se os autores, por meio de seu advogado, para, no prazo legal, completar a inicial a fim de juntar a cópia da certidão de casamento ou declaração relativa ao período de união estável, comprovante de renda, atestados de sanidade física e mental, certidão de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição cível, bem como esclareça acerca da genitora da infante, incluindo-a no polo da presente ação, sob pena de indeferimento (art. 197-A do ECA c/c o art. 321, caput e parágrafo único do CPC). Boa Vista/RR, 23 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Exec. Medida Socio-educa

308 - 0006892-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006892-4
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo razões para discordar da r. manifestação de fl. 72, expeça-se mandado de busca e apreensão em desfavor do adolescente. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0011159-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011159-8
Executado: Criança/adolescente

Decisão: (...) Destarte, acolho o parecer do MP e declaro extinta a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade com a manutenção da medida de Liberdade Assistida. Solicite-se relatório de acompanhamento. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0014934-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014934-1
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Homologo o PIA. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0001493-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001493-1
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Subscreva-se o termo de conclusão supra. Homologo o PIA. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0007911-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007911-6
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Tendo em vista que o adolescente se encontra em local incerto e não sabido, expeça-se mandado de busca e apreensão em desfavor do mesmo, na forma do art. 47 do SINASE. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

313 - 0011014-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011014-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Tendo em vista o caráter provisório e excepcional da medida, bem como não existindo razões para discordar da r. manifestação ministerial de fls. 70/71, acolho a mesma, como razões de decidir, para o fim de determinar o desligamento da adolescente .... Após, observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25.05.2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0014973-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014973-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Tendo em vista a duplicidade de procedimentos, conforme certidão de fl. 37, determino a baixa do processo 0010 15 014973-9, em razão da litispendência com o feito 0010 15 011125-9. Juntem-se os documentos do presente feito nos autos nº 0010 15 011125-9. Expedientes, baixa e anotações de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0004847-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004847-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Despacho: Homologo o PIA. Requisite-se o relatório. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0004885-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004885-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Homologo o PIA. Requisite-se o relatório. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000354-RR-A: 002

000736-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior

Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Execução Fiscal

001 - 0000040-86.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000040-9
Autor: União
Réu: Nivaldo Marcelino dos Santos
Autos remetidos à Fazenda Pública vistas a pfn/rr. Prazo de 030 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

002 - 0000003-59.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000003-7
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Odorico Fernandes Cavalcante
AO AUTOR ACERCA DO RESULTADO DA PENHORA
Advogados: Gustavo Amato Pissini, Yanne Fonseca Rocha

Vara Criminal

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000260-45.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000260-4
Réu: Kennedy Anderson Carneiro Furtado
Decisão:MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000077-RR-A: 009
000200-RR-A: 005
000362-RR-A: 008
000739-RR-N: 015
000782-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0000292-20.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000292-6
Réu: Josue Pereira Dias
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

002 - 0000291-35.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000291-8
Réu: Magno Felipe Pereira
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

003 - 0000060-81.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000060-8
Réu: Raimundo Dantas Gomes
Despacho

Considerando o teor da certidão de fls.102v, determino que o apenado compareça trimestralmente junto à secretaria deste juízo para que seja feito o respectivo acompanhamento.
Intimem-se.
Mucajaí/RR, 24 de maio de 2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

004 - 0000994-73.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000994-0
Réu: Clealberth Dutra Guimarães
Despacho

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça/RR para soberana decisão.
Mucajaí/RR, 24 de maio de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0012791-80.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012791-8
Réu: Romualdo Marques da Silva e outros.
Intimar o advogado do réu para manifestar-se nos autos, no prazo legal.
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Carta Precatória

006 - 0000273-14.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000273-6
Réu: Aparecido Vieira Lopes
RH.
Cumpra-se a diligência deprecada.
Se a diligência for cumprida, devolver a carta ao Juízo de origem.
Se a pessoa citada/intimada/notificada não for encontrada e não for conhecido o seu atual endereço, devolver a Carta ao Juízo de origem.
Se a pessoa citada/intimada/notificada não residir nesse município e o Senhor Oficial de Justiça obtiver o atual endereço dela, encaminhar a carta ao Juízo respectivo, em razão do caráter intinerante, informando o juízo de origem sobre o ocorrido.
Se a diligência não for cumprida, por outra razão. conclusos. Expedientes necessários.

Mucajaí, 23/05/2016.

Juiz CLAÚDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000405-76.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000405-1
Indiciado: M.B.R.
DESPACHO

Intimem-se o MP e a Vítima para que se manifeste acerca da certidão de fls. 60, devendo, se for caso, acostar aos autos a respectiva certidão de óbito.

Mucajaí/RR, 24 de maio de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

008 - 0000480-18.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000480-4
Réu: Kellen Ferreira de Souza
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Ação Penal Competên. Júri

009 - 0001500-93.2003.8.23.0030
Nº antigo: 0030.03.001500-9
Réu: José Ferreira da Silva e outros.
Audiência REALIZADA.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Jules Rimet Grangeiro das Neves

Carta Precatória

010 - 0000258-45.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000258-7
Réu: Ernandes Antonio de Sousa
RH.
Cumpra-se a diligência deprecada.
Se a diligência for cumprida, devolver a carta ao Juízo de origem.
Se a pessoa citada/intimada/notificada não for encontrada e não for conhecido o seu atual endereço, devolver a Carta ao Juízo de origem.
Se a pessoa citada/intimada/notificada não residir nesse município e o Senhor Oficial de Justiça obtiver o atual endereço dela, encaminhar a carta ao Juízo respectivo, em razão do caráter intinerante, informando o juízo de origem sobre o ocorrido.
Se a diligência não for cumprida, por outra razão. conclusos. Expedientes necessários.

Mucajaí, 23/05/2016.

Juiz CLAÚDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0000243-76.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000243-9
Réu: José Augusto Laborne da Silva
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia, na qual os acusados foram mantidos presos, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.
Ante o exposto, determino o traslado de cópia da decisão proferida na audiência de custódia para os autos principais, após arquivem-se estes com as devidas baixas na distribuição.
Intime-se o MP e a DPE.
Mucajaí/RR, 24 de maio de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

012 - 0000378-59.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000378-8
Réu: Anderson da Silva Colares
Despacho

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça/RR para soberana decisão.
Mucajaí/RR, 24 de maio de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0000520-29.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000520-2
Réu: Elivander Barbosa de Pinho
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000560-11.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000560-8
Réu: Cleiton Lima Farias
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Ação Penal

015 - 0000748-43.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000748-8
Réu: Regivaldo dos Santos Silva
Audiência REALIZADA. ** AVERBADO **
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002469-AM-N: 015
003610-AM-N: 015
010132-AM-N: 015
000157-RR-B: 002
000330-RR-B: 005, 020
000782-RR-N: 012
000821-RR-N: 016
001427-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Apreensão em Flagrante

001 - 0000318-64.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000318-3
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago dos Santos Duailibi

Improb. Admin. Civil

002 - 0000540-03.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000540-7
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
Réu: Paulo Roberto Barbosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Vara Criminal

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago dos Santos Duailibi

Carta Precatória

003 - 0000249-66.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000249-2
Réu: Francisco Nascimento Araujo
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/08/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

004 - 0000649-17.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000649-6
Réu: Antonio Flavio Rodrigues Cruz
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000303-32.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000303-7
Réu: Charles Viana de Souza
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa do réu, para apresentar os memoriais.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Ação Penal - Sumário

006 - 0000785-48.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000785-0
Réu: Jose Valdecir Rocha
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/08/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

007 - 0000163-03.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000163-2
Réu: João Batista Martins Leonel
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000629-89.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000629-5
Réu: Rafael Pinheiro Piauhy
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0010510-03.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010510-8
Réu: Arivam Marques da Costa
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000748-21.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000748-8
Réu: L.F.P.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000567-83.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000567-0
Réu: Pedro de Souza Nunes
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/08/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000678-67.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000678-5
Réu: Jorgiete Ferreira de Araujo e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa dos réus, para fins do art. 422 do CPP.
Advogados: Jules Rimet Grangeiro das Neves, Geraldo Francisco da Costa

Ação Penal - Sumário

013 - 0000035-51.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000035-6
Réu: Domingos Alves Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0000779-70.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000779-8
Réu: R.S.V.
Audiência Preliminar designada para o dia 30/08/2016 às 16:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

015 - 0000407-58.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000407-9
Réu: Bruno Gustavo Rocha Ferreira e outros.
INTIME-SE os advogados dos réus da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas. Rorainópolis, 30 de maio de 2016.
Advogados: Walcimar de Souza Oliveira, Izabel de Souza Oliveira, Harrison Lima de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 31/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago dos Santos Duailibi

Ação Penal

016 - 0000083-97.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000083-3
Réu: Olavo Costa dos Santos
DECISÃO (...) Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 23/08/2016 às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 10 de maio de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Advogado(a): Fábio Luiz de Araújo Silva

017 - 0000075-62.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000075-8
Réu: Jose da Silva Sousa
DECISÃO (...) Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 06/09/2016 às 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 10 de maio de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000610-20.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000610-8
Réu: Joao Batista Reis Silva
DECISÃO (...) Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 05/07/2016 às 10:00 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 10 de maio de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000764-04.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000764-0
Réu: Cézar Inácio Conceição dos Santos
DECISÃO (...) Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 06/09/2016 às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 10 de maio de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000554-50.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000554-5
Réu: Lisarb dos Anjos Filho
DECISÃO (...) Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 26/07/2016 às 09 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 09 de maio de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

021 - 0000659-27.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000659-2
Réu: Flavio Rodrigues de Sousa
DECISÃO (...) Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 05/07/2016 às 09:00 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 10 de maio de 2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 31/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago dos Santos Duailibi

Apreensão em Flagrante

022 - 0000318-64.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000318-3
Indiciado: Criança/adolescente
DECISÃO
Conforme termo de audiência no dia 30.05.2016, onde foi decidida a internação provisória do adolescente E. L. DA S., por 45 (quarenta e cinco e dias), determino o atendimento das seguintes medidas:
1. O encaminhamento ao Centro Sócio Educativo (CSE), na cidade de Boa Vista (RR), imediatamente, diligenciado o Conselho Tutelar para a feitura de prévio exame médico no adolescente, para verificação de suas condições físicas antes de ingressar no estabelecimento de custódia cautelar;
2. Expeça-se os respectivos mandados de internação provisória;
3. Audiência de Apresentação, designada para o dia 09.06.2016, às 13:20 horas, quando deverá ser conduzido ao Fórum de Rorainópolis, devendo apresentar relatório situacional do adolescente pelo Centro Socioeducativo (CSE), CREAS e CRAS;
4. Oficie-se ao Setor Interprofissional do juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista para apresentar estudo de caso do adolescente;
5. Oficie-se o Conselho Tutelar de Rorainópolis, da forma mais célere, para acompanhar o adolescente ao CSE;
6. Entendo desnecessário o acompanhamento de força Policial, em razão da natureza do delito e condução pessoal do adolescente, bem como uso de algemas, em consonância com a súmula vinculante nº 11;
7. Tal medida tem prazo de quarenta e cinco dias, findo o qual deverá o adolescente ser posto em liberdade, salvo deliberação diversa ou por outro motivo, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis, procedendo-se exame médico para aferir as condições de saída;
8. Cumpra-se a ordem por oficial de Justiça, que acompanhará a

condução do adolescente, requisitando motorista se necessário.
Rorainópolis/RR, 31 de maio de 2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

023 - 0000307-35.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000307-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
DECISÃO
Conforme termo de audiência no dia 30.05.2016, onde foi decidida a internação provisória do adolescente M. E. L. DOS S., por 45 (quarenta e cinco e dias), determino o atendimento das seguintes medidas:
1. O encaminhamento ao Centro Sócio Educativo (CSE), na cidade de Boa Vista (RR), imediatamente, diligenciado o Conselho Tutelar para a feitura de prévio exame médico no adolescente, para verificação de suas condições físicas antes de ingressar no estabelecimento de custódia cautelar;
2. Expeça-se os respectivos mandados de internação provisória;
3. Audiência de Apresentação, designada para o dia 09.06.2016, às 13:00 horas, quando deverá ser conduzido ao Fórum de Rorainópolis, devendo apresentar relatório situacional do adolescente pelo Centro Socioeducativo (CSE), CREAS e CRAS;
4. Oficie-se ao Setor Interprofissional do juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista para apresentar estudo de caso do adolescente;
5. Oficie-se o Conselho Tutelar de Rorainópolis, da forma mais célere, para acompanhar o adolescente ao CSE;
6. Entendo desnecessário o acompanhamento de força Policial, em razão da natureza do delito e condução pessoal do adolescente, bem como uso de algemas, em consonância com a súmula vinculante nº 11;
7. Tal medida tem prazo de quarenta e cinco dias, findo o qual deverá o adolescente ser posto em liberdade, salvo deliberação diversa ou por outro motivo, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis, procedendo-se exame médico para aferir as condições de saída;
8. Cumpra-se a ordem por oficial de Justiça, que acompanhará a condução do adolescente, requisitando motorista se necessário.
Rorainópolis/RR, 31 de maio de 2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

008168-AM-N: 006
000210-RR-N: 009
000867-RR-N: 007
001480-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000260-22.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000260-0
Indiciado: E.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Joana Sarmento de Matos

Carta Precatória

002 - 0000259-37.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000259-2
Réu: Edmilson Nascimento Fonseca
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Transf. Estabelec. Penal

003 - 0000261-07.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000261-8
Réu: Carlos Antonio Oliveira Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Debora Batista Carvalho

Inquérito Policial

004 - 0000023-90.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000023-9
Indiciado: G.C.C.
Autos: 0060.13.000023-9
Indiciado GILVAN CARDOSO CONRADO e ONOFRE ALVES CONRADO FILHO.
Vítima: ONOFRE ALVES CONRADO.

DECISÃO/ SENTENÇA Arquivamento de autos.

1- Cuida os autos de inquérito policial instaurado mediante requisição, para averiguar possível prática de ameaças e lesão corporal que, em tese, teriam sido praticas por GILVAN e ONOFRE, irmãos, em desfavor da vitima ONOFRE.

2- Quanto a GILVAN já fora declarada a extinção da punibilidade pelo óbito, fls. 78 dos autos.

3- O MPE, no parecer Ministério de fls. 111/114 dos autos manifesta-se pelo arquivamento do feito, uma vez que com relação a um dos tipos penais poderia até mesmo se cogitar de prescrição e em relação ao outro que não há testemunhas que possam suprir eventual ausência de laudo de exame pericial.

É o relato. DECIDO.

Assiste razão ao MPE em suas alegações constantes de fls. 111/114 cujas razões expostas adoto como razão de decidir, vez que diante do narrado pelo parquet falta até mesmo justa causa para eventual oferecimento de denúncia, nos termos do Art. 395, III, do Código de Processo Penal.

Ademais, considerando o sistema acusatório delineado na Constituição de 1988, não havendo motivos para dissentir do MPE o arquivamento do feito é medida que se impõem, com anotações e baixas de estilo, observados os dispostos nos arts. 18 e 28 do Código de Processo Penal. Assim, determino o arquivamento dos autos do I.P.

P.R.I (MPE e DPE). Apos, não havendo recurso arquive-se, com anotações e baixas pertinentes para fins de estatísticas do CNJ

Desnecessária a intimação do suposto infrator, vez que não há prejuízo ao seu status libertatis

São Luís do Anauá, 19 de maio de 2016

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000148-87.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000148-9
Autos: 0060.15.000148/9
Indiciado: SEM INDICIADO.
Vítima: ELIELSON DOS SANTOS SALES

DECISÃO/ SENTENÇA Arquivamento de autos - ÓBITO

1- Cuida os autos de inquérito policial instaurado para averiguar as circunstâncias do óbito da vítima ELIENSON DOS SANTOS SALES.

2- Relatório da Autoridade Policial em fls.38/40

3- O MPE, no parecer Ministério de fls. 41/44 dos autos manifesta-se pelo arquivamento do feito, o laudo de acidente de trânsito de fls. 27/30 concluiu que a causa determinante do acidente que levou a óbito a vítima foi o fato de o condutor da motocicleta não ter mantido o controle do veículo na pista. Consta, ainda, que o condutor que veio a óbito estaria alcoolizado.

É o relato. DECIDO.

Assiste razão ao MPE em suas alegações constantes de fls.41/42 cujas razões expostas adoto como razão de decidir, vez que diante do narrado a vítima na verdade causou o acidente que lhe vitimou. E, eventuais delitos por este praticado, tais como, dirigir embriagado deveria ser extinta a punibilidade do agente, nos termo do Art. 107, I do Código Penal.

Ademais, considerando o sistema acusatório delineado na Constituição de 1988, não havendo motivos para dissentir do MPE o arquivamento do feito é medida que se impõem, com anotações e baixas de estilo, observados os dispostos nos arts. 18 e 28 do Código de Processo Penal. Assim, determino o arquivamento dos autos do I.P, em relação aos fatos que levaram ao óbito da vítima. Quanto a eventuais delitos praticados pela vítima, a extinção da punibilidade pelo óbito do agente é medida que se impõem, nos termos do Art. 107, I, do Código Penal, c/c Art. 61 e 62 do Código de Processo Penal.

P.R.I (MPE e DPE). Após, não havendo recurso arquive-se, com anotações e baixas pertinentes para fins de estatísticas do CNJ

Desnecessária a intimação do suposto infrator (falecido)

São Luís do Anauá, 19 de maio de 2016

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

006 - 0000179-73.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000179-2
Autor: José Luiz Alves Brandão
DESPACHO
1- Antes de decidir o pleito, certifique o andamento de eventual ação penal mencionada pelo MPE em fls. 17/19, bem como se nos autos mencionados já houve pedido de restrição e/ou declaração de pedimentos de bens.
2- Após a certificação, venha os autos conclusos para sentença de (in) deferimento (ou não) do bem, bem como apreciação quanto a venda antecipada do bem como, determina a lei de drogas e recomenda o Conselho Nacional de Justiça para evitar perecimento do bem.
São Luiz, 19 de maio de 2016.
Joana Sarmento de Matos
juíza titular
Advogado(a): Lauro Augusto do Nascimento

Ação Penal

007 - 0000530-51.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000530-3
Réu: Walter Queiroz de Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Vista ao MPE para requerer o que de direito em especial quanto aos documentos de fls. 131/132.
Advogado(a): Jesus Lazaro Ferreira

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0000542-65.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000542-8
Réu: Cordeiro Conceição de Souza
P R O N Ú N C I A

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia, arrimado em inquérito policial, em face de CORDEIRO CONCEIÇÃO DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, por infringência ao disposto no art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, todos do CPB (fl. 02/04).

O denunciante afirma que:

"[...] no dia 07 de setembro de 2013, por volta das 1h30min, o denunciado, agindo com nítida vontade de matar, desferiu um golpe de faca próximo ao abdômen da vítima KAIRO ALVES não o matando por circunstâncias alheias à sua vontade, tendo em vista o atendimento médico que receba logo após a prática criminosa.

Recebimento da denúncia, em 01/10/2013, fls. 37/39.

Inquérito Policial (fls. 05/117).

Relatório da autoridade policial, fls. 26/28.

Na fase inquisitorial, foi interrogado o indiciado CORDEIRO CONCEIÇÃO DE SOUZA (fl. 09), e oitivadas as testemunhas CARLOS MAGNO ARAÚJO (fl. 06), GILMAR DE OLIVEIRA LIMA (fl. 07) e HEYDY NATALLY MOREIRA RODRIGUES (fl. 08).

Citação do denunciado, fl. 41 e resposta a acusação, fl. 56.

Laudo do exame pericial da faca fls. 58/60.

Audiência de instrução e julgamento onde foram inquiridos: as testemunhas GILMAR (fl. 79), CARLOS (fl. 80).

Audiência em continuação onde foram ouvidas as testemunhas HEYDY (fl.163) e KAIRO (fl.164).

Foi realizado o interrogatório do réu, e concedida a liberdade provisória ao acusado, conforme decisão à fl. 112, em 06/02/2014

Em sede de alegações finais orais, o Ministério Público requer a pronúncia do acusado, enquanto a Defesa do acusado requer que eventual sentença de pronúncia seja apenas pelo homicídio tentado.

Era o que cabia relatar. Decido.

O caso é de pronúncia por homicídio tentado qualificado pelo motivo fútil e pela traição.

Veja-se que, na presente fase processual, dois requisitos são suficientes para o encaminhamento do acusado para julgamento no Júri Popular, vale dizer, a existência do crime e doss indícios de autoria.

E, de acordo com as provas juntadas aos autos, tais requisitos foram demonstrados a contento.

No caso, a presente ação penal foi instaurada para averiguar a ocorrência de homicídio tentado qualificado pelo motivo fútil e pela traição, previsto no art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, todos do CPB.

Percebe-se que a materialidade restou apontada com o exame de corpo de delito de fl. 35, bem como os depoimentos das testemunhas, além do laudo pericial do objeto utilizado, qual seja, uma faca (fls. 58/60).

Quanto à qualificadora do recurso que dificultou a defesa do ofendido (traição), tendo em que, em razão de uma singela discussão, golpeou a vítima pelas costas, impossibilitando-lhe qualquer mecanismo de defesa.

Pelo exposto, com tais dados, vejo procedentes os argumentos aduzidos nas alegações finais ministeriais, razão pela qual o acusado deve ser julgado pelo Conselho de Sentença Popular, oportunidade em que, com a análise que ao órgão compete, este indicará se o réu merece condenação pelo fato indicado nesta decisão, se deve ser absolvido, ou mesmo qualquer outra tese de defesa pertinente para o caso, conforme fora mencionado nas alegações finais.

Destaco o narrado porque nesta fase vige o princípio in dubio pro societate. Desse modo, as asserções defensivas precisam ser analisadas, com as cautelas do momento técnico próprio, diverso do ora em questão.

Nesta senda, pronuncio CORDEIRO CONCEIÇÃO DE SOUZA como

incurso no art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, todos do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri.

Registre-se.

Publique-se.

Intimem-se, o MP, DPE e vítima.

Outros expedientes de praxe.

São Luiz do Anauá, 30 de maio de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000671-70.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000671-5
Réu: Tiago Vieira Lopes e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. 1- Aguarde-se por até 30 dias a transferência do preso (certidão de fls. 419/v).2- Decorrido o prazo diligenciar junto ao DESIP quanto ao recambiamento do preso.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Igor Lyniker Meneses Cavalcante

Infância e Juventude

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Debora Batista Carvalho

Proc. Apur. Ato Infracion

010 - 0000322-67.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000322-5
Indiciado: A.S.M.
SENTENÇA- EXTINÇÃO
(...)
julgo extinto o feito, por perda superveniente de interesse e/ou falta de justa causa.
(...)
São Luiz, 19 de maio/2016
Joana Sarmento de Matos
juíza titular
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000708-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

001 - 0000293-57.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000293-2
Réu: Railand Barbosa Nogueira
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000214-15.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000214-0
Réu: Damelys Del Valle Silva e outros.
INTIMAÇÃO do advogado para apresentar alegações finais por memoriais no prazo legal. Pacaraima/RR.
Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Prisão em Flagrante

001 - 0000234-31.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000234-2
Réu: Resney Louis
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 31/05/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO de **Atenildo Rodrigues dos Santos**, brasileiro, casado, nascido em 26/11/1969, CPF 545.303.772-53, filho de Joana Rodrigues da Costa, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo **0836.641.83.2015.823.0010 - Ação de DIVÓRCIO**, em que são partes **D. dos R. S.,** contra **A.R. dos S**. ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, nos termos do art. 257 e seus incisos do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dia do mês de maio de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Autos n.º 0811878-81.2016.823.0010
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO dos **POSSÍVEIS HERDEIROS** de **José de Souza Reis**, falecido em 07/01/2009, nascido em 29/08/1944, filho de Flausino Fabrício Reis e Conceição Maurício de E. O. Souza, portador do R.G 2.115.995/SSP/RJ e CPF 091.581.977-53:

FINALIDADE: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações, apresentadas nos autos **0811.878-81.2016.823.0010.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de maio de 2016. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

bBaMlFiqkFz0lHZ1wX8z8yu6t58=

1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

PORTARIA/GAB/001/2016

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 05/09 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juízes na Comarca de Boa Vista/RR e a Portaria n.º 61/2015 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que determina a escala para o ano de 2016;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Servidores da 1ª Vara Cível de Competência Residual abaixo listados, para auxiliarem os trabalhos durante o Plantão Judicial no período de 30/05 a 05 de junho de 2016:

Servidor	**Cargo/Função**
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	Escrivã Judicial
Marley da Silva Ferreira	Técnico Judiciário
Sabrina Selly Scheffer Duarte	Chefe de Gabinete

Art. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juizado durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3° - DETERMINAR que as Audiências de Custódia sejam realizadas na sala de audiência de Instrução e Julgamento da 1ª Vara Cível de Competência Residual, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º Piso, nos dias 04/06/2016 (sábado) e 05/06/2016 (domingo), das 08h00min. às 12h00min.

Art. 4º - Ficarão em regime de sobreaviso os Servidores relacionados conforme o art. 1º desta Portaria, a partir das 18h00min do término do expediente funcional até às 08h00min do primeiro dia útil subsequente, durante todo o período do plantão.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso deverão ser acionados preferencialmente através dos telefones nº **(095) 8404-3085 e 3198-4734**.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de maio de 2016, devendo ser encaminhada cópia à Douta Corregedoria Geral de Justiça, como determina o Provimento nº 001/2006.

Art. 5° - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN
Titular do 1ª VCCR

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dEUhxvZQotskAakG6sIRNhPFpsw=

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 31/05/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0715783-28.2012.823.0010 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
PROMOVENTES: BOA VISTA ENERGIA
PROMOVIDO: COMERCIAL NOVA GERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

FINALIDADE: *Como se encontra a parte promovida* ***COMERCIAL NOVA GERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA,*** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial..

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 31 de maio de 2016.

MARIA P.S.L. GUERRA AZEVEDO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
UEAR2sdpaU5x9/BgIdDMJbWCz1I=

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 31/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de **RUAN CARLOS ALVES RODRIGUES,** brasileiro, nascido em 12.10.1989, natural de Santa Luzia do Paruá/MA, filho de Sebastião Dourado Rodrigues e Terezinha de Jesus Alves Rodrigues, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 11 002707-4, foi **PRONUNCIADO** como incurso nas penas previstas no art. 121, §2º, inciso II e IV, na forma do artigo 14, II, ambos do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Aline Moreira Trindade

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

itZntTAQGnlHhoZQeYuJq8rHk90=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber **a vítima ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, filho de Manoel Francisco de Souza e de Olga Joana Pinheiro de Sousa, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **ANDERSON BARROS FONSÊCA,** brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 19.06.1985, filho de Washington Arruda da Fonsêca e Ângela Maria Barros, portador do RG nº 205.066 SSP/RR, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 04 076615-5**, foi **CONDENADO** nos seguintes termos: "Condeno o réu às penas do art. 121, §1º e § 2º, inciso IV, do Código Penal, na forma tentada, em 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto". Como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 31 de maio de 2016.

Aline Moreira Trindade

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

itZntTAQGnlHhoZQeYuJq8rHk90=

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 (noventa) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº **010.08.0197841-2** que tem como acusado **JOÃO WANDERLEY THOMAS DE SOUZA, vulgo " passarinho" guianense, união estável, vaqueiro, filho de Cecilia da Silva e Raimundo da Silva, nascido em 17.12.1975, natural de Achaui,** encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I, do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NOS SEGUINTES TERMOS: "AO FINAL, O CONSELHO POPULAR CONDENOU O RÉU JOÃO WANDERLEY THOMAS DE SOUZA, PELA PRÁTICA DE CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA PROMESSA DE PAGAMENTO CONTRA A VÍTIMA VILMAR FERNANDES PERES, AFASTANDO A TESE DA DEFESA, CONDENANDO-O ÁS PENAS DO ART. 121, §2º, INCISOS I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL...À MINGUA DE CAUSAS ESPACIAIS OU GERAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 18 (DEZOITO) ANOS DE RECLUSÃO". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um de maio do ano de dois mil e dezesseis.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3Fa5wdlJuohvVDGivcrS9X8ySPE=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 (noventa) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 010.06.129745-2 que tem como acusado **LINDOMAR LIMA DA SILVA, vulgo "Macaxeira",** brasileiro, solteiro, motorista, natural de Bom Jardim-MA, filho de José Rodrigues da Silva e Maria da Conceição Lima Silva, nascido em 16.09.1974, portador do RG nº 21442962002-3 encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 14. inciso II do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NOS SEGUINTES TERMOS: " AO FINAL, O CONSELHO POPULAR CONDENOU O RÉU **LINDOMAR LIMA DA SILVA PELA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 121, "CAPUT", C/C ART. 14, INCISO II (TENTATIVA). AMBOS DO CÓDIGO PENAL(...)NO CASO, DEVE-SE INCIDIR A CAUSA GERAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART.14, INCISO II, DO CP(TENTATIVA), SENDO QUE NÃO HÁ CAUSAS DE AUMENTO DE PENA, NA ESPÉCIE.ASSIM, LEVANDO-SE EM CONTA O "ITER CRIMINIS" PERCORRIDO, BEM AINDAAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, DEIXANDO-A COM SEQUELAS FÍSICAS E CICATRIZES EM SEU CORPO, REDUZO A PENA NO PATAMR MÍNIMO FIXADO PELA LEI PENAL, QUAL SEJA:1/3 (UM TERÇO), MOTIVO POR QUE REDUZO A PENA EM 04 (QUATRO) ANOS, FIXANDO-A,DEFINITIVAMENTE A PENA EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO**." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3Fa5wdlJuohvVDGivcrS9X8ySPE=

2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 31 de maio de 2016.

PORTARIA Nº 06/2016, de 31 de maio de 2016 – Gabinete da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR.

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal Residual, no uso de suas atribuições legais etc…

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento de Metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR);

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Inspeção Judicial na 2ª Vara Criminal Residual, no período de 1 a 10/06/2016.

Art. 2º Nos dias 1 a 10/06/2016, os prazos processuais estarão suspensos, bem como as designações e realizações de audiências de réu solto e será interrompido o atendimento ao público externo, ressalvados os casos de extrema urgência.

Art. 3º Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, comunicando o presente ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de maio de 2016.

Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual/RR

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1S9iZe6zsBGWzP9lHtZALxpl1o4=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 31/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito titular Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.004240-5
Vítima: FABIANA DA COSTA SANTIAGO
Réu: ELIONAY POLICARPO FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELIONAY POLICARPO FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da r. Decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir:(…) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Publico atuante no Juízo, ante a ocorrência de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações coligidas nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do NCPC.** (...) Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2016. Maria Aparecida Cury – 1º JESPVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 31 de maio de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

4dyuNvj3nM2qVH1Fg1m0JKR+JOg=

Expediente de 31/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.000567-5
Vítima: MICHELI OLIVEIRA DE SOUZA
Réu: ALEXANDRE DRUMOND FIGUEIREDO BARROSO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MICHELI OLIVEIRA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ao prosseguimento do feito, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, na forma alhures demonstrada, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos art. 485, VI, do CPC.**(…) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 31 de maio de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

4dyuNvj3nM2qVH1Fg1m0JKR+JOg=

Expediente de 31/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.001227-5
Vítima: ROSY VALERIA FELIX DE MORAIS
Réu: JORDÃO MARQUES COLARES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROSY VALERIA FELIX DE MORAIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), caracterizada no comportamento da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC vigente.**(…) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 31 de maio de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

4dyuNvj3nM2qVH1Fg1m0JKR+JOg=

Expediente de 31/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.000181-5
Vítima: ESTEFANY DE ALMEIDA NUNES
Réu: WANDERRUBI FERREIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ESTEFANY DE ALMEIDA NUNES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "**(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ao prosseguimento do feito, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, na forma alhures demonstrada, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos art. 485, VI, do CPC.(...)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 31 de maio de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

4dyuNvj3nM2qVH1Fg1m0JKR+JOg=

Expediente de 31/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.10.009648-5
Vítima: VALDENORA DE OLIVEIRA SANTOS
Réu: ROSINALDO SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROSINALDO SANTOS DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "**(…) Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 09 meses de detenção. Em vista do disposto no artigo 33 e parágrafos do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena em regime aberto. (...) Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério do Juizado de execução da pena, na forma dos arts. 77, *caput e* incisos, 78, §1°, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP).Tendo em vista a natureza da pena, o regime inicial de cumprimento, e a suspensão de sua execução, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. (…)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2014. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI– Juíza de Direito respondendo pelo 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 31 de maio de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

4dyuNvj3nM2qVH1Fg1m0JKR+JOg=

Expediente de 31/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 010.15 008378-9
Vítima: BARBARA JOSEANE FERREIRA DE SOUZA
Réu: RODRIGO CABRAL BARBOSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **BARBARA JOSEANE FERREIRA DE SOUZA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...)Pelo exposto, em face a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO SUPERVENIENTE A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (…)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 31 de maio de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

4dyuNvj3nM2qVH1Fg1m0JKR+JOg=

Expediente de 31/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.018172-9
Vítima: ELIZANILDA SILVA ANDRADE
Réu: DELCIMAR JOSÉ MAGALHÃES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra as partes **ELIZANILDA SILVA ANDRADE e DELCIMAR JOSÉ MAGALHÃES,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-os para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Destarte, pelos fundamentos e fatos jurídicos expostos, em face do superveniente mudança da situação fática, na forma alhures demonstrada, CONHEÇO DO PEDIDO, tão somente para rever as medidas, que o faço, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas e mantidas na decisão final proferida, bem como DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com as anotações e baixas devidas, já determinada no ato terminativo proferido**.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

4dyuNvj3nM2qVH1Fg1m0JKR+JOg=

TURMA RECURSAL

Expediente de 31/05/2016

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/06/16

RECURSOS PROJUDI

01-Recurso Inominado 0832078-46.2015.8.23.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
Recorrido: Paulo Roberto Alves Freire
Advogado: Francisco José Pinto de Macedo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

02-Recurso Inominado 0805412-08.2015.8.23.0010
Recorrente: Amal Pecúlio Abraham Lincoln
Advogados: Ney José Campos e outro
Recorrido: Maria das Graças Andrade de Lima
Advogado: Juliana Quintela Ribeiro da Silva
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

04-Recurso Inominado 0837570-53.2014.8.23.0010
Recorrente: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montépios - Beneficente
Advogado: Fábio Rivelli
Recorrido: Cristian Danisson Pinto Barros
Advogado: Fabiana da Silva Nunes e outro
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

05-Recurso Inominado 0836812-40.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Anne Carolyne Barreto Tavares e outros
Recorrido: Sandra Margarete Pinheiro da Silva
Advogado: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

06-Recurso Inominado 0834338-96.2015.8.23.0010
Recorrente: Kelly Rodrigues Ribeiro
Advogado: Cíntia Schulze
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

07-Recurso Inominado 0833368-96.2015.8.23.0010
Recorrente: Thiago Barbosa Soares
Advogado: Diego Freire de Araújo
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
oge94laqKSA0iYMGGl31a9DgbPU=
SICOJURR - 00052143

08-Recurso Inominado 0831202-28.2014.8.23.0010
Recorrente: Paula Marinho Sampaio
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Recorrido: Meridiano Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos
Advogado: Rogiany Nascimento Martins
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

09-Recurso Inominado 0830706-62.2015.8.23.0010
Recorrente: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado: Nélson Bruno do Rego Valença
Recorrido: Givanilde dos Santos Conceição
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

10-Recurso Inominado 0830626-98.2015.8.23.0010
Recorrente: Sandra Souza Silva Pinheiro
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Recorrido: Banco Bradesco e Visanet - Cielo
Advogados: Rubens Gaspar Serra e outra
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

11-Recurso Inominado 0829825-85.2015.8.23.0010
Recorrente: Anazita Lopes de Miranda Viana
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogados: Rafael Sganzerla Durand e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

12-Recurso Inominado 0828413-22.2015.8.23.0010
Recorrente: Joias Vivara
Advogado: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Fabiola de Nazareth de Lima Figueiredo
Advogados: Alinne Leitão Nalin e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

13-Recurso Inominado 0828024-37.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilhereme Ferreira
Recorrido: Marcelo Cruz de Oliveira
Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

14-Recurso Inominado 0826329-48.2015.8.23.0010
Recorrente: Fernando Domingues Campolina Filho
Advogados: Lairto Estevão de Lima Silva e outra
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogados: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

15-Recurso Inominado 0826097-36.2015.8.23.0010
Recorrente: SERVS / BV Financeira -CFI BV Financeira

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
oge94laqKSA0iYMGGl31a9DgbPU=
SICOJURR - 00052143

Advogado: Cíntia Schulze
Recorrido: Luciene Costa Bentes
Advogado: Liverson Bentes Chaves
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

16-Recurso Inominado 0823713-03.2015.8.23.0010
Recorrente: Mais Formaturas
Advogado: Cíntia Schulze
Recorrido: Francidalva Araújo Ferreira
Advogados: Paula Rafaela Palha de Souza e outra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

17-Recurso Inominado 0821937-65.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Sônia Maria Uchôa de França
Advogado: Nélson Braz dos Santos Júnior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

18-Recurso Inominado 0821780-92.2015.8.23.0010
Recorrente: Raimunda Carneiro de Oliveira
Advogados: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Aymoré Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogado: Cíntia Schulze
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

19-Recurso Inominado 0819682-37.2015.8.23.0010
Recorrente: Lilian Maria Caroline Alves Ferreira
Advogados: Natanael Alves Nascimento
Recorrido: Lojas Riachuelo
Advogado: Nélson Wilians Fratoni Rodrigues
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

20- Recurso Inominado 0817717-24.2015.8.23.0010
Recorrente: Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A
Advogados: Antônio Ary Franco César e outros
Recorrida: Maria do Carmo Guerreiro César
Advogados: Rafaell Santos Reinbold e outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

21-Recurso Inominado 0817029-62.2015.8.23.0010
Recorrente: Joelma Rocha Oliveira
Advogado: Agnaldo Alves dos Santos
Recorrido: Eletrobrás - Distribuição Roraima
Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

22-Recurso Inominado 0836730-09.2015.8.23.0010
Recorrente: Eva Silva dos Santos
Advogado: Suzete Carvalho Oliveira
Recorrido: José Francisco Silva
Advogado: Sem advogado cadastrado

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
oge94laqKSA0iYMGGl31a9DgbPU=

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

23-Recurso Inominado 0836353-38.2015.8.23.0010
Recorrente: GEAP Fundação de Seguridade Pessoal
Advogado: Nélson Wilians Fratoni Rodrigues
Recorridos: Antônia Loureto Calheiros e Carlos Roberto Bezerra Calheiros
Advogados: Iara Loureto Calheiros e outros
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

24-Recurso Inominado 0835943-77.2015.8.23.0010
Recorrente: Lana Patricia dos Santos Nunes
Advogado: Dennis dos Santos Nunes
Recorrido: Tim Celular S.A.
Advogado: Christianne Gomes da Rocha
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

25-Recurso Inominado 0835807-80.2015.8.23.0010
Recorrente: Vivo - Telefônica Brasil S.A.
Advogados: Sílvia Letícia de Almeida e outra
Recorrido: Luciano Bassi
Advogado: Defensor Público
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

26-Recurso Inominado 0835783-52.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos
Advogado: Evelyne Senra de Paiva
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

27-Recurso Inominado 0835546-52.2014.8.23.0010
Recorrentes: Imobiliária Potiguar LTDA e José Dirceu Vinhal
Advogados: Maria Dizanete de Souza Matias e outros
Recorrido: Regino Álvaro de Aragão
Advogado: Thaiza Carvalho de Almeida
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: CÉSAR HENRIQUE
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

28-Recurso Inominado 0835488-15.2015.8.23.0010
Recorrente: Clariza Turmina Monti
Advogado: Cíntia Schulze
Recorrido: American Airlines
Advogado: Rogiany Nascimento Martins
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

29-Recurso Inominado 0835206-74.2015.8.23.0010
Recorrente: Lojas Marisas S/A
Advogado: José Campello Torres Neto
Recorrido: Luzinete Rodrigues de Oliveira
Advogado: Ronildo Bezerra da Silva
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
oge94laqKSA0iYMGGl31a9DgbPU=
SICOJURR - 00052143

30-Recurso Inominado 0834900-08.2015.8.23.0010
Recorrente: Ethel Monteiro Costa
Advogado: Ethel Monteiro Costa
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

31-Recurso Inominado 0834573-63.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos
Recorrido: Sivani da Silva Oliveira
Advogados: Lourdes Icassatti Mendes e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES

32-Recurso Inominado 0832641-40.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaucard S.A
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior
Recorrido: Lucas Wanderley Rosado
Advogado: Lucas Wanderley Rosado
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

33-Recurso Inominado 0827514-24.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Santander Banespa S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior
Recorrido: Samuel Alves de Oliveira
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

34-Recurso Inominado 0826943-53.2015.8.23.0010
Recorrente: Ivanil Xavier Rodrigues
Advogados: Neide Inácio Cavalcante
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S.A
Advogados: Márcia Silva Monte e outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

35-Recurso Inominado 0826270-60.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco GMAC S/A
Advogados: Sidnei Ferraria
Recorrido: Zenilda Soares de Sousa Paula
Advogado: José Luciano Henriques de Menezes Melo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

36-Recurso Inominado 0824753-20.2015.8.23.0010
Recorrente: Erivan Lourenço Machado
Advogados: Ernesto Halt
Recorrido: Banco Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

37-Recurso Inominado 0824663-12.2015.8.23.0010
Recorrentes: ACCESS Clube de Benefícios LTDA e Unimed de Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
oge94laqKSA0iYMGGl31a9DgbPU=
SICOJURR - 00052143

Advogados: Márcio Alexandre Malfatti
Recorrido: Antônia Edineide Matias Graça
Advogado: Tatiana Rodrigues Dantas
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

38-Recurso Inominado 0819930-03.2015.8.23.0010
Recorrente: Tim Celular S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Edward Garcia Rodriguez
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

39-Recurso Inominado 0817392-49.2015.8.23.0010
Recorrente: Anastase Vaptistis Papoortzis
Advogados: Juliana Quintela Ribeiro da Silva e outro
Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

40-Recurso Inominado 0815354-64.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogados: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Magno Pillon Della-Flora
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

41-Recurso Inominado 0812878-87.2014.8.23.0010
Recorrente: Rogério Mayer da Silva
Advogados: Gioberto de Matos Júnior
Recorrido: Banco Bradesco
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

42- Recurso Inominado 0808853-94.2015.8.23.0010
Recorrente: Bergson Kassef Cardoso de Souza
Advogados: Agnaldo Alves dos Santos
Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

43- Recurso Inominado 0807907-25.2015.8.23.0010
Embargante: Allianz Seguros S/A
Advogados: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli
Embargado: Edivan Barbosa de Oliveira
Advogado: José Vanderi Maia
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

44-Recurso Inominado 0805549-87.2015.8.23.0010
Recorrente: Merandolino José Ferreira de Macedo e Vanessa Matos Xavier
Advogados: Paulo Luís de Moura Holanda
Recorrido: Josiane Castanha
Advogado: Jorge Nazareno Campos Carageorge

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
oge94laqKSA0iYMGGl31a9DgbPU=
SICOJURR - 00052143

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

45- Recurso Inominado 0805413-90.2015.8.23.0010
Recorrente: Charmison Ardison Costa Macedo
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves e outro
Embargado: Tim Celular S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

46-Recurso Inominado 0801253-85.2016.8.23.0010
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A (VRG)
Advogados: Ângela Di Manso
Recorrido: Juliane Filgueiras da Silva
Advogado: Thiago Soares Teixeira e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

47-Recurso Inominado 0800943-79.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco BGN S/A
Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira
Recorrido: Luiz Carlos Bazan
Advogado: José de Souza Ferreira
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

48-Recurso Inominado 0800709-68.2014.8.23.0010
Recorrente: Sílvia de Paula da Silva Lima
Advogados: Mamede Abrão Netto
Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

49- Recurso Inominado 0707323-18.2013.8.23.0010
Recorrente: WMB Comércio Eletrônico Ltda
Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Recorrido: Associação dos Povos Indígenas Terra de São Marcos
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

SISCOM

50-Agravo de Instrumento 0010.16.000906-3
Agravante: Estado de Roraima
Advogado: Maria de Lourdes Duarte Fernandes
Agravado: Vanuza Rodrigues dos Santos Melo
Advogado: Kalliny Barroso Batista
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
oge94laqKSA0iYMGGl31a9DgbPU=
SICOJURR - 00052143

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 31/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 20 DIAS)

A MMª Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS, respondendo pela Comarca de Caracaraí - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível desta Comarca tramita a Ação de Guarda, processo nº 0800071-05.2014.8.23.0020, que ELIANA DA SILVA move em face de CÍVERA CAROLINE DA SILVA ROCHA e de FLÁVIO AURÉLIO SILVA SANTOS, em relação ao menor J. A. R. S., e considerando que a primeira requerida está em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de intimação, para que o mesmo tome conhecimento da obrigatoriedade de comparecimento à **audiência designada para o dia 27 de julho de 2016, às 09:20h**, na Comarca de Caracaraí/RR, a fim de prestar depoimento no processo acima referido. E para que chegue ao conhecimento da Requerida e para que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário Judiciário Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos trinta e um de maio de dois mil e dezesseis. Eu, SANDRO MAGALHÃES, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem da Mmª Juíza de Direito que ora responde pela Comarca.

SANDRO MAGALHÃES
Diretor de Secretaria em exercício

1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

63JLjgnM/urkpFpmIoQBYyOMv/A=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31MAI16

PROCURADORIA GERAL

ATO Nº 006, DE 31 DE MAIO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 116, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a deliberação efetivada na 5ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 02 de maio de 2016;

R E S O L V E :

Remover por permuta os Promotores de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES** e Dr. **ADRIANO AVILA PEREIRA**, passando a atuar nas seguintes Titularidades, 2º Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual e Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania, respectivamente, conforme o Processo nº 017/2016 – SECPGJ/MPRR, de 08ABR16, SisproWeb nº 081906015131631.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 422, DE 31 DE MAIO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça**,** Dr. **RICARDO FONTANELLA,** para participar de **"Encontro da Ação Nacional em Defesa da Infância e Juventude"**, na cidade de Brasília/DF, no período de 01 a 04JUN16, conforme o Processo nº 335/2016 - DA - DA/MPRR, de 25MAI16, SisproWeb nº 081906018061617.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :
- Na Portaria nº 421/2016, publicada no DJE nº 5750, de 31MAI16;
Onde se lê: ..." no período de 05 a 13MAI16. " ...
Leia-se: ..." no período de 05 a 06MAI16. " …

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 507 - DG, DE 30 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

Ministério Público
E9OG6qpjuOJAdSTzq39wjunq4Vo=
SICOJURR - 00052159

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **EDLENE SILVA DOS SANTOS,** Auxiliar de Limpeza e Copa e **ALEXANDRO CARVALHO DOS SANTOS**, Auxiliar de manutenção, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre-RR, no dia 30MAI16, sem pernoite, com o objetivo de executarem serviços de limpeza das instalações do prédio da Promotoria de Alto Alegre.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre-RR, no dia 30MAI16, sem pernoite, para conduzir veículo oficial com servidores para executarem serviços de limpeza das instalações do prédio da Promotoria de Alto Alegre. Processo nº 341/16 – DA, de 30 de maio de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 508 - DG, DE 31 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 31MAI16, sem pernoite, para conduzir veículo oficial com Membro que participará de audiências naquele município. Processo nº 342/16 – DA, de 31 de maio de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 509 - DG, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS,** Auxiliar de Manutenção e **ALEXANDRO CARVALHO DOS SANTOS**, Auxiliar de manutenção, em face do deslocamento ao município de Bonfim-RR, no dia 01JUN16, sem pernoite, para realizarem os serviços de corte do gramado e outros cuidados no jardim da Promotoria de Justiça de Bonfim-RR.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Bonfim-RR, no dia 01JUNI16, sem pernoite, para conduzir veículo oficial com servidores para realizarem os serviços de corte do gramado e outros cuidados no jardim da Promotoria de Justiça de Bonfim-RR. Processo nº 343/16 – DA, de 31 de maio de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público

E9OG6qpjuOJAdSTzq39wjunq4Vo=

Ministério Público

PORTARIA Nº 510 - DG, DE 31 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO,** Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz-RR, para o município de Rorainópolis-RR, no dia 31MAI16, com pernoite, para conduzir Membro em veículo oficial, conforme CI nº 037/2016-MP/PJ/SL. Processo nº 344/16 – DA, de 31 de maio de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 511 - DG, DE 31 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, dispensa no dia 31MAIO2016 por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 512 - DG, DE 31 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período
Adenilza Marques da Silva	04	-	31/05 a 03/06/16
Aline Jimenez Behenck	12	11 a 22/07/16	-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

E9OG6qpjuOJAdSTzq39wjunq4Vo=

Ministério Público

PORTARIA Nº 513 - DG, DE 31 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO,** a serem usufruídas no período de 01 a 10JUN16, conforme Processo nº 309/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 23MAIO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 514 - DG, DE 31 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO,** a serem usufruídas no dia 13JUN16, conforme Processo nº 309/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 23MAIO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016 - SRP

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão,** forma **Eletrônica, nº 10/2016 – SRP,** Processo Administrativo nº ºº199/2016 – D.A., com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** para o ITEM ÚNICO , cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de licenças de uso software de antivírus, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ITEM (ÚNICO)	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL (MELHOR LANCE/ PROPOSTA READEQUADA)	RESULTADO
1	CAMPOS & MENEZES LTDA – ME, (CNPJ 19.885.972/0001-39,)	R$ 17.815,00	Adjudicado e Homologado

Boa Vista,31 de maio de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

E9OG6qpjuOJAdSTzq39wjunq4Vo=

Ministério Público

RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016 - SRP

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão,** forma **Eletrônica, nº 11/2016 – SRP,** Processo Administrativo n**º** 244/2016 – D.A., com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** para os itens (1, 2, 3 e 5), cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais consumo, de gêneros alimentícios, limpeza e higien**e**, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL (MELHOR LANCE/ PROPOSTA READEQUADA)	RESULTADO
01	JR PRODUTOS, EQUIPAMNETOS E UTILIDADE LTDA (CNPJ 01.631.853/0001-94)	R$1.870,80	Adjudicado e Homologado
02		R$ 1.704,00	
03	TRANSPORTES E LOGÍSTICA CLEMENCIA LTDA (CNPJ 08.519.664/0001-73)	R$ 6.460,00	Adjudicado e Homologado
05		R$ 112,80	

Boa Vista,31 de maio de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

E9OG6qpjuOJAdSTzq39wjunq4Vo=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 31/05/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)ALBERTO PEREIRA DA SILVA e RAILANE RODRIGUES SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/09/1991, de profissão Segurança, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cometa, nº. 1578, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO JULIO PEREIRA DA SILVA e ANA DANIEL DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/08/1999, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Curió, nº. 167, Boa Vista-RR, filha de EDINALDO RODRIGUES e ROSALI BENTES SILVA.

02)EDNOR DE SOUSA SIQUEIRA JÚNIOR e MARIA SELMA RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em Alenquer-PA, em 03/10/1980, de profissão Auxiliar de Producao, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cezar Nogueira Junior, nº270, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de EDNOR DE SOUSA SIQUEIRA e FERNANDA DA SILVA SIQUEIRA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 19/07/1977, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cezar Nogueira Junior, nº270, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de JOÃO RODRIGUES MOREIRA e ALDENIZA DA SILVA MOREIRA.

03)ROY PIMENTEL CARDOSO e ALINE ALVES DE BRITO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/01/1991, de profissão Agente de Pesquisa e Mapeamento, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Juvencio Jaricuna de Albuquerque , nº 298, Asa Branca , Boa Vista-RR, filho de JURANDIR SOUSA CARDOSO e FRANCISCA PIMENTEL CARDOSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/05/1996, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Juvencio Jaricuna de Albuquerque , nº 298, Asa Branca , Boa Vista-RR, filha de CARLOS JOSÉ PEREIRA DE BRITO e RAQUEL ALVES DA COSTA.

04)LEONARDO VINENTE DE MELO e FRANCIMAR MENDONÇA DE SOUZA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 27/03/1987, de profissão Churrasqueiro, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Paraguai, nº178, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO VIEIRA DE MELO e MARGARETH MARIA VINENTE DE MELO. ELA: nascida em Manacapuru-AM, em 04/03/1984, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Clarice de Melo Cabral, nº771, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VALDIR NOBERTO DE SOUZA e OSMARINA MENDONÇA DE SOUZA.

05)MARCOS JOSÉ MELO DE OLIVEIRA e PAULIANE GALVÃO OLIVEIRA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 12/12/1984, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Lua ,º490, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de ALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA e DELZUITA MELO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/07/1993, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pastor Fernando Grangeiro, nº 193, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO PLÁCIDO DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ GALVÃO OLIVEIRA.

06)BISMARK OHIS AKHARAME e USILENE BATISTA DA SILVA

ELE: nascido em Ihievbe Town- Nigéria, em 04/02/1982, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Parimé, nº 1429, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MCHAEL AKHARAME e BLESSING AKHARAME. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/08/1981, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Parimé, nº 1429, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de HELENO BATISTA DA SILVA e MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA.

Tabelionato 1º Ofício
6r7DW9EcGXyWwfxdriNeE442ZpA=

07)FERNANDO FERREIRA RODRIGUES e ANA MARIA SANTOS SILVA

ELE: nascido em Coroatá-MA, em 22/07/1983, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: HC-04, nº 1701, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DOS SANTOS RODRIGUES e CONSTANCIA FERREIRA RODRIGUES. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 03/01/1987, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: HC-04, nº 1701, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de LOURENÇO NASCIMENTO SILVA e NEIDE ARAÚJO SANTOS.

08)FELLIPE CAMILO ROTTER MONTEIRO e BRUNA RAFAELA LOPES PACHÊCO

ELE: nascido em Belém-PA, em 24/01/1989, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Meridional, nº342, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filho de PATRICIA DO CARMO ROTTER MONTEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/10/1985, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Getulio Vargas, nº 4896, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de ALAIR DE LIMA PACHÊCO e LUZIA LOPES PACHÊCO.

09)OBERLAN JONES e SIMONE DE SOUZA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/06/1962, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Getulio Vargas, nº 7155, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de THOMAZ REGINALDO JONES e JULIA GAMA JONES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/11/1976, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Vila Jardim, Samauma, Apt:404, Bloco 08, Bairro Cidade Satelite 02, Boa Vista-RR, filha de NEWTON RIBEIRO DA SILVA e DALVACI ALVES DE SOUZA.

10)RAFAEL ALEXIS POMONTI SOLIS e ELESSANDRA BORGES SILVA

ELE: nascido em Estado Bolívar, Venezuela, em 31/08/1979, de profissão Engenheiro Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Guianas, nº 1523, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RAFAEL POMONTI e CARMEN JOSEFINA SOLIS MALPICA. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 10/11/1983, de profissão Empresária,
estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Guianas, nº1523, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JÚLIO VIEIRA SILVA e ANTONIA BORGES SILVA.

11)WEVERTON CARLOS MENEZES NUNES e RAFAELA CRISTINE PRESTES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/02/1990, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Glaycon de Paiva, nº 334, Centro, Boa Vista-RR, filho de CARLOS CHAGAS MACHADO NUNES e NARA RUBIA PERES MENEZES NUNES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/02/1992, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Glaycon de Paiva, nº334, Centro, Boa Vista-RR, filha de PAULO ROBERTO SANTANA DA SILVA e SILVIA BEATRIZ PRESTES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2016. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

6r7DW9EcGXyWwfxdriNeE442ZpA=